



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	15
Pautas	15
Atas	15
Acórdãos	15
Extratos de Distribuição	15
Corregedoria Geral	24
Despachos	24
Editais	24
Atos de Relatoria	24
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	24
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	25
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	25
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	26
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	30
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	38
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	39
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	40
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	40
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	45
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	46
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	48
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	50
Editais	50
Atos Normativos	50
Informativos de Licitações	50
Gabinete da Presidência	50
Despachos	50
Portarias	51
Composição Biênio 2013/2014	51
Tribunal Pleno	51
Primeira Câmara	51
Segunda Câmara	51
Corregedoria Geral	51
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	51
Administrativo	51

Acórdãos

PROCESSO Nº: 171918/05
ENTIDADE: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, EDILBERTO VALASKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2859/13 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2004. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. REGULARIDADE. RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2004, da Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais - CODEP, de responsabilidade do Sr. EDILBERTO VALASKI, na qualidade de Diretor Presidente, no período de 01/01/2004 a 31/12/2004.

Em seu primeiro exame a Diretoria de Contas Municipais-DCM verificou a ocorrência da seguinte irregularidade a ser esclarecida pelo responsável pela entidade:

Insuficiência de informações a respeito do empréstimo contratado junto ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Concedido o direito ao contraditório, após regular intimação do responsável, foram juntadas razões e documentação pra contraditar o apontado pela DCM.

O Ente Municipal trouxe em suas razões informações e documentação acerca da forma como se deu o financiamento junto ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e as medidas adotadas para saldar o mesmo.

A DCM analisou a resposta do interessado e concluiu que, em face da documentação juntada e da justificativa apresentada, em razão ainda da Lei Estadual n.º 16.348/2009, que concedeu remissão dos débitos das companhias de desenvolvimento municipais, entre elas e a CODEP, a irregularidade apontada foi plenamente sanada e opinou pela regularidade da presente prestação de contas.

O Ministério Público junto a esta Corte corroborando integralmente o opinativo da DCM também opina pela regularidade plena da prestação de contas sob comento. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em razão do exposto, entendo que têm razão os opinativos que instruem os autos, o responsável pela entidade municipal conseguiu regularizar a pendência apontada pela DCM com a documentação e as justificativas apresentadas, motivo pelo qual, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I) pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2004 da Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais - CODEP, de responsabilidade do Sr. EDILBERTO VALASKI (CPF: 104.430.379-49), na qualidade de Diretor Presidente, no período de 01/01/2004 a 31/12/2004;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade das contas da Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais - CODEP, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. EDILBERTO VALASKI, CPF n.º 104.430.379-49, na qualidade de Diretor Presidente, no período de 01/01/2004 a 31/12/2004;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 - Sessão nº 27.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 180903/09

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
INTERESSADO: HELIO BELTER, JOSÉ CARLOS PEDROSO, AMARILDO RIBEIRO NOVATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2860/13 - Primeira Câmara

Prestação de contas ANUAL. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, exercício de 2008. art. 16, I, LC n.º 113/2005. regularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Umuarama, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade dos Srs. José Carlos Pedroso, presidente nos períodos de 01/01/2008 a 30/05/2008 e 06/10/2008 a 31/12/2008, e Amarildo Ribeiro Novato, Presidente no período de 31/05/2008 a 31/12/2008.

A Diretoria de Contas Municipais - DCM procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-financeiros, considerando as

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido, bem como os aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64 e, em especial, a Lei Complementar n.º 101/2000, quanto à verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública.

Em especial destaca a obrigatoriedade de cumprimento pelos Consórcios Intermunicipais da Instrução Normativa n.º 35/2009 desta Corte.

Após minuciosa análise de todos os aspectos mencionados, a DCM nada encontrou na documentação que compõe os autos de prestação de contas que pudesse macular sua regularidade.

Destarte, a unidade técnica opinou pela regularidade plena da prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Umuarama, referente ao exercício financeiro de 2008, conforme se infere da Instrução n.º 1862/13.

Nesse mesmo sentido opinou o Ministério Público junto a esta Corte de Contas, nos termos de seu Parecer sob n.º 7963/13.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, acompanho integralmente a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 1862/13, peça 10) e o Ministério Público (Parecer n.º 7963/13, peça 11), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I) pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2008, do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Umuarama, de responsabilidade dos Sr(s). José Carlos Pedrosa (CPF: 517.674.309-49), presidente nos períodos de 01/01/2008 a 30/05/2008 e 06/10/2008 a 31/12/2008, e Amarildo Ribeiro Novato (CPF: 570.142.999-72), Presidente no período de 31/05/2008 a 31/12/2008;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, §1º, do RICTEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade das contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Umuarama, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. José Carlos Pedrosa (CPF: 517.674.309-49), presidente nos períodos de 01/01/2008 a 30/05/2008 e 06/10/2008 a 31/12/2008, e Amarildo Ribeiro Novato (CPF: 570.142.999-72), Presidente no período de 31/05/2008 a 31/12/2008;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, §1º, do Reg. Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 643427/11

ENTIDADE: PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: SONIA ROZALIA JOHNSON, JOCIANE PORTE DE BARROS, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, EMERSON SANTO STRESSER, MARTA DO SOCORRO LAZARINI NODARI, CLAUDIA CHRISTINA COSTA CRISTO STRESSER, PEDRO PORTES DE BARROS, AMAURI CEZAR JOHNSON, ADEL RUTS, SONIA ROZALIA JOHNSON

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2861/13 - Primeira Câmara

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA. OMISSÃO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBJETO ALBERGADO EM OUTRO PROCESSO. PELO ENCERRAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

RELATÓRIO

Versam o autos sob análise sobre Tomada Contas Extraordinária instaurada após Comunicação de Irregularidade suscitada pela Diretoria de Contas Municipais-DCM. A DCM noticiou a omissão do PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL no envio da prestação de contas referente a recursos municipais repassados à entidade, no exercício financeiro de 2008, em contrariedade ao que preceitua o Artigo 228 do Regimento Interno desta Corte.

Em face da inadimplência do tomador dos recursos a Tomada de Contas foi instaurada nos termos do Artigo 236 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ato contínuo foi determinado o oferecimento de prazo para a apresentação da prestação de contas e exercício do direito ao contraditório aos representantes do PROVOPAR e do Executivo Municipal de Rio Branco do Sul.

Conforme deixa claro a DAT em sua Instrução n.º 4090/12 (peça 17), houve o decurso do prazo sem que as contas tenham sido remetidas para análise desta Corte.

Somente o representante do Poder Executivo Municipal trouxe resposta no sentido de que o Município desconhece a prestação de contas dos recursos recebidos no ano de 2008 pelo PROVOPAR ao Tribunal de Contas e que notificou a mesma para que esclareça a existência da citada prestação de contas.

Na seqüência, a unidade técnica sugeriu uma nova tentativa de intimação dos representantes legais da entidade tomadora de recursos, elencando a documentação e informações mínimas a serem apresentadas pelos responsáveis, conforme teor da citada instrução.

Após regular citação dos responsáveis, transcorrido o prazo para manifestação, a DAT verificou a existência do Protocolo n.º 473722/09 cujo objeto é uma Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do Município de Rio Branco do Sul e do PROVOPAR municipal em razão do Relatório de Inspeção n.º 13/09. Constatou, ainda, que o objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária está abrangido naquele protocolado.

Além do mencionado expediente, a DAT aponta a existência do Protocolo n.º 473730/09 cujo objeto é uma Tomada de Contas Ordinária instaurada em face do Município de Rio Branco do Sul e da APMI municipal e do Protocolo n.º 562080/08 relativo à Tomada de Contas Ordinária instaurada em face de repasses feitos pelo Município de Rio Branco do Sul à APMI e ao PROVOPAR.

Assim, sugere a DAT o encerramento do presente processo em razão da existência de outro anterior tratando do mesmo objeto e também que seja dada ciência aos Relatores dos Protocolos n.ºs 473722/09, 473730/09 e 562080/08.

Neste sentido também opina o Ministério Público junto a esta Corte, nos termos do Parecer n.º 8804/13.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme deixou claro a DAT, existe protocolado anterior tramitando nesta Casa cujo objeto é o mesmo que neste momento se analisa, razão pela qual o encerramento do presente processo é medida que se impõe, sob pena desta Corte incorrer em bis in idem.

Assim, acompanho os entendimentos uniformes lançados nos opinativos que instruem os presentes autos e, nos termos do Art. 398, §3º do Regimento Interno desta Corte, VOTO pelo encerramento da presente Tomada de Contas Extraordinária.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Determinar o encerramento da presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do Art. 398, § 3º do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 212049/06

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI, TANIA LOBO MUNIZ, MÁRIO LUÍS ORSI, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ALIPIO SANTOS LEAL NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2862/13 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. REGULARIDADE COM RESSALVA E APLICAÇÃO DE MULTA. RELATÓRIO

Versam os autos em epígrafe acerca de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no valor de R\$ 369.640,00 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais), pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, tendo por objeto a integração de ações entre o Laboratório Central do Estado - LACEN, a UEL e a UEM para a implementação de ações de vigilância em saúde humana, animal e vegetal, visando à qualidade do leite produzido no Paraná, com ênfase do Programa Leite para as crianças.

A Diretoria de Análise de Transferências teve a oportunidade de analisar minuciosamente os documentos trazidos na prestação de contas, conforme se verifica de seus opinativos que instruem os autos.

A presente prestação de contas tramita nesta casa desde 2006, e nesse período a DAT emitiu alguns opinativos no sentido do sobrestamento do feito em razão da não utilização do total dos recursos e da prorrogação do prazo de vigência do convênio, conforme se verifica das instruções constantes das peças 6, 30, 44 e 80. Neste período a unidade técnica detectou irregularidades que ensejaram a manifestação dos responsáveis em sede de contraditório, conforme resumo transcrito na Instrução n.º 6552/11 – DAT (peça 91), abaixo:

Instrução nº 1723/07-DAT/CAS – referente ao atraso de 42 (quarenta e dois) dias para a prestação de contas do exercício financeiro de 2006;

Instrução nº 3735/07-DAT/CAS – embora tendo realizado um requerimento de prorrogação de prazo, a entidade conveniente não realizou prestação de contas em tempo hábil, permanecendo as irregularidades citadas na Instrução nº 1723/07-DAT/CAS3;

Instrução nº 1299/08-DAT - constatou-se a ausência documentos obrigatórios, conforme o previsto no artigo 33, da Resolução nº 03/2006, do TCE-PR, dentre eles o Termo de Instalação de Equipamentos;

Instrução nº 3269/09-DAT – em virtude das irregularidades citadas pelas instruções anteriores, esta Unidade Técnica opinou pela “oitiva do órgão repassador”, sendo solicitado à entidade concedente que prestasse esclarecimentos quanto às



sucessivas irregularidades identificadas por este órgão fiscalizador, bem como requereu a apresentação de documentos comprobatórios quanto à execução do objeto previsto no Termo de Convênio Nº 21.2049/1996; Instrução nº 5593/09-DAT – embora tendo sido alvo de questionamentos quanto à inexecução do objeto previsto no Termo de Convênio nº 42/2004, tanto a entidade tomadora quanto a entidade concedente não se pronunciaram em relação aos fatos expostos na Instrução nº 3269/09-DAT;

Instrução nº 7111/10-DAT – a entidade conveniente não realizou a prestação de contas do exercício financeiro de 2009 em tempo hábil, além disso, “não adimpliu sua obrigação de complementar as contas”. Na mesma Instrução, foi também requisitado a apresentação dos extratos bancários (movimentação e aplicação financeira) referente o exercício financeiro de 2007.

Finalmente, pela Instrução nº 6552/11 (peça 91), a DAT verificou a permanência das seguintes irregularidades:

Termo de cumprimento de objetivos parciais - referente os exercícios financeiros de 2006, 2007 e 2010;

Termo de instalação e funcionamento de todos os equipamentos adquiridos pela entidade conveniente durante a vigência do Termo de Convênio nº 42/2004 (caput, do artigo 37, da CF/88; arts. 2º, inciso XVII, e 20, da Resolução nº 03/2006); Publicação dos Termos Aditivos nº 03/2008, 04/2009 e nº 05/2010;

Plano de Trabalho especificando as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação (artigo 2º, inciso XII, artigo 4º, parágrafo único, inciso II, artigo 33, alínea “e”, da Resolução nº 03/2006);

Documentos referentes aos processos licitatórios realizados pela entidade, observadas as determinações legais especificadas na Lei nº 8.666/1993, Medida Provisória nº 2.026-3, de 28 de julho de 2000, e Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (caput, do artigo 37, da CF/88; artigo 33, alínea “j”, § 1º, alínea “m”, da Resolução nº 03/2006);

Cópia do Ato de designação e constituição da UGT (artigo 2º, inciso XXI, e artigo 4º, parágrafo único, inciso XVIII, da Resolução nº 03/2006).

Ainda:

Comprovantes de despesas – referente aos gastos realizados pela entidade (caput, do artigo 37, da CF/88; artigo 33, § 1º, alínea “p”, da Resolução nº 03/2006);

Cópias dos contratos firmados pela entidade conveniente com as empresas vencedoras dos processos licitatórios, observadas as determinações legais especificadas na Lei nº 8.666/1993, Medida Provisória nº 2.026-3, de 28 de julho de 2000, e Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (caput, do artigo 37, da CF/88; artigo 33, alínea “j”, §1º, alínea “l”, item 9, e alínea “m”, da Resolução nº 03/2006).

Ato contínuo, oportunizado o contraditório aos responsáveis mediante regular intimação, os mesmos trouxeram resposta aos apontamentos da DAT, que por sua vez emitiu seu derradeiro opinativo pela Instrução nº 1704/13 (peça 124).

A unidade técnica verificou que as impropriedades apontadas foram quase todas sanadas, remanescendo tão somente o atraso de 42 dias relativo à prestação de contas do exercício de 2006 e a inadimplência quanto à complementação e envio dos extratos bancários referentes ao exercício financeiro de 2007.

Assim, a unidade técnica opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas sob comentário, em razão do citado atraso na sua apresentação, com a imputação da multa prevista no artigo 87, I, “a” da Lei Complementar nº 113/05 e da multa prevista no artigo 87, I, “b” da mesma lei.

O Ministério Público junto a esta Corte corroborou integralmente o opinativo da Unidade Técnica.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Do exposto, acompanho os opinativos uniformes que instruem os autos, uma vez que os interessados obtiveram êxito no saneamento das irregularidades, com exceção dos atrasos no envio da prestação de contas relativa ao exercício de 2006. Entretanto, relativamente à complementação das contas e envio dos extratos bancários, entendo que não tem razão a unidade técnica e o Ministério Público, uma vez que, em resposta à Instrução nº 7111/10 (peça 70), a gestora da entidade à época, Sra. Tânia Lobo Muniz, juntou a documentação requerida, conforme se verifica à peça 78 dos autos e consoante atestado pela própria DAT em sua instrução nº 6552/11 (peça 91), razão pela qual deixo de acatar a sugestão de multa relativa a esse ponto.

Assim, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005 e do art. 247 do Regimento Interno, VOTO para:

I) Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas de transferência voluntária recebida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 03.061.086/0001-50, de responsabilidade do Sr. Hamil Adum Filho, CPF nº 063.040.879-34, Ex-Presidente, Sr. Nilson Giraldo, CPF nº 461.464.669-72 Ex-Presidente, Sra. Tânia Lobo Muniz, CPF nº 793.360.199-53, Ex-Presidente, Sr. Mário Luís Orsi, CPF nº 765.878.609-82 no cargo de Presidente, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o Art. 247 do Regimento Interno desta Corte, em razão do atraso na prestação de contas;

II) Pela aplicação de multa ao Sr. Hamil Adum Filho, CPF nº 063.040.879-34, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Presidente, com base no Art. 87, I, a, da Lei Complementar nº 113/2005;

III) Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade, com ressalva, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos recebida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 03.061.086/0001-50, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de responsabilidade do Sr. Hamil Adum Filho, CPF nº 063.040.879-34, Ex-Presidente, Sr. Nilson Giraldo, CPF nº 461.464.669-72 Ex-Presidente, Sra. Tânia Lobo Muniz, CPF nº 793.360.199-53, Ex-Presidente, Sr. Mário Luís Orsi, CPF nº 765.878.609-82 no cargo de Presidente, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o Art. 247 do Regimento Interno desta Corte, em razão do atraso na prestação de contas;

II - Aplicar multa ao Sr. Hamil Adum Filho, CPF nº 063.040.879-34, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Presidente, com base no Art. 87, I, a, da Lei Complementar nº 113/2005;

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 181297/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: WILSON ROBERTO PASQUINI, VERA LUCIA BOREGAS SANTINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2863/13 - Primeira Câmara

prestação de contas ANUAL. exercício de 2012. art. 16, I, LC n. 113/2005. PARECER PRÉVIO PELA regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA, relativas ao exercício de 2012, a qual se encontra instruída com certidão de habilitação do contador (peça 4), balanço patrimonial (peça 5), publicação das demonstrações contábeis (peça 6), parecer do controle interno (peça 7), publicação do ato de reajuste da remuneração dos agentes políticos (peça 8) e publicação do ato de reajuste da remuneração dos servidores (peça 9).

Posteriormente à distribuição do feito (peça 10), a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2303/13, peça 11), após efetivar o exame da prestação de contas da entidade, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz dos aspectos financeiros, patrimoniais, afetos à Lei Complementar nº 101/00 e outros aspectos legais, considerou que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da regularidade.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 8730/13, peça 13), corroborando o opinativo técnico, opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, diga-se que em consulta ao sistema desta Corte que disponibilizou as informações sobre os processos envolvendo as entidades municipais, não consta até a presente data, em relação ao período afeto às contas ora analisadas, nenhum expediente que possa comprometer o seu julgamento.

Diante do exposto, acompanho integralmente a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2303/13) e o Ministério Público (Parecer nº 8730/13), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO:

I) pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2012, da Câmara Municipal de Nova Esperança, de responsabilidade de VERA LUCIA BOREGAS SANTINI, na qualidade de presidente;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2012, da Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA, de responsabilidade de VERA LUCIA BOREGAS SANTINI, na qualidade de presidente;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

DURVAL AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 185446/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ

INTERESSADO: EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, CLESIO HERRADON DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2864/13 - Primeira Câmara

prestação de contas ANUAL. exercício de 2012. art. 16, I, LC n. 113/2005.

PARECER PRÉVIO PELA regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de FLORAÍ, relativas ao exercício de 2012, a qual se encontra instruída com certidão de habilitação do contador (peça 4), balanço patrimonial (peça 5), publicação das demonstrações contábeis (peça 6-8), parecer do controle interno (peça 9), publicação do ato de reajuste da remuneração dos agentes políticos (peça 10-12), publicação do ato de reajuste da remuneração de servidores (peça 13-16), e outros documentos (peças 17).

Posteriormente à distribuição do feito (peça 18), a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2566/13, peça 19), após efetivar o exame da prestação de contas da entidade, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz dos aspectos financeiros, patrimoniais, afetos à Lei Complementar n.º 101/00 e outros aspectos legais, considerou que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da regularidade.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 9685/13, peça 21), corroborando o opinativo técnico, opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, diga-se que em consulta ao sistema desta Corte que disponibilizou as informações sobre os processos envolvendo as entidades municipais, não consta até a presente data, em relação ao período afeto às contas ora analisadas, nenhum expediente que possa comprometer o seu julgamento.

Diante do exposto, acompanho integralmente a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2566/13) e o Ministério Público (Parecer n.º 9685/13), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I) pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2012, da Câmara Municipal de Florai, de responsabilidade de CLESIO HERRADON DE SOUZA, na qualidade de presidente;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **DURVAL AMARAL**, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Florai, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de CLESIO HERRADON DE SOUZA, na qualidade de presidente;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **IVAN LELIS BONILHA** e **DURVAL AMARAL**.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 188410/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

INTERESSADO: PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO, DEUCIDES DERENZO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2865/13 - Primeira Câmara

prestação de contas ANUAL. exercício de 2012. art. 16, I, LC n.º 113/2005.

PARECER PRÉVIO PELA regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de UNIFLOR, relativas ao exercício de 2012, a qual se encontra instruída com certidão de habilitação do contador (peça 4), balanço patrimonial (peça 3), parecer do controle interno (peça 5-8), publicação do ato de reajuste da remuneração dos servidores (peça 9-11), publicação do ato de reajuste da remuneração dos agentes políticos (peça 12) e publicação das demonstrações contábeis (peça 13).

Posteriormente à distribuição do feito (peça 16), a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2484/13, peça 17), após efetivar o exame da prestação de contas da entidade, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz dos aspectos financeiros, patrimoniais, afetos à Lei Complementar n.º 101/00 e outros aspectos legais, considerou que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da regularidade.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 9855/13, peça 19), corroborando o opinativo técnico, opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, diga-se que em consulta ao sistema desta Corte que disponibilizou as informações sobre os processos envolvendo as entidades

municipais, não consta até a presente data, em relação ao período afeto às contas ora analisadas, nenhum expediente que possa comprometer o seu julgamento.

Diante do exposto, acompanho integralmente a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2484/13) e o Ministério Público (Parecer n.º 9855/13), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I) pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2012, da Câmara Municipal de Uniflor, de responsabilidade de DEUCIDES DERENZO, na qualidade de presidente;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **DURVAL AMARAL**, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de UNIFLOR, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de DEUCIDES DERENZO, na qualidade de presidente;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **IVAN LELIS BONILHA** e **DURVAL AMARAL**.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 194798/13

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: HÉLIO SHINDY KISSINA, CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2866/13 - Primeira Câmara

prestação de contas ANUAL. exercício de 2012. art. 16, I, LC n.º 113/2005.

regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Apucarana, relativas ao exercício de 2012, a qual se encontra instruída com certidão de habilitação do contador (peça 4), certidão de regularidade previdenciária (peça 5), balanço patrimonial (peça 6), publicação das demonstrações contábeis (peça 7), parecer do controle interno (peça 8), resolução do conselho de saúde (peça 9), parecer do conselho de saúde (peça 10), parecer do conselho do FUNDEB (peça 11) e outros documentos (peça 12-14).

Posteriormente à distribuição do feito (peça 15), a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2528/13, peça 16), após efetivar o exame da prestação de contas da entidade, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz dos aspectos financeiros, patrimoniais, afetos à Lei Complementar n.º 101/00 e outros aspectos legais, considerou que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da regularidade.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 9701/13, peça 18), corroborando o opinativo técnico, opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, diga-se que em consulta ao sistema desta Corte que disponibilizou as informações sobre os processos envolvendo as entidades municipais, não consta até a presente data, em relação ao período afeto às contas ora analisadas, nenhum expediente que possa comprometer o seu julgamento.

Diante do exposto, acompanho integralmente a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2528/13) e o Ministério Público (Parecer n.º 9701/13), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I) pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2012, do Fundo Municipal de Saúde de Apucarana, de responsabilidade de **CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI**, na qualidade de superintendente;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **DURVAL AMARAL**, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade das contas do Fundo Municipal de Saúde de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de **CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI**, na qualidade de superintendente;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **IVAN LELIS BONILHA** e **DURVAL AMARAL**.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

DURVAL AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 647880/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: NALINEZ ZANON, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, NALINEZ ZANON

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2867/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Transferência. Exercício financeiro de 2006. Contas irregulares. Recolhimento de recursos. Aplicação de multa. Registros e encaminhamentos competentes.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência, alusiva ao exercício financeiro de 2006, oriunda da celebração do Convênio n.º 022/06 com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, que resultou no repasse de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao Município de Tunas do Paraná, objetivando a construção de uma nova unidade para a instalação do Colégio Estadual Severo Ruppel.

Em sua primeira análise, a Douta Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 1079/08, peça n.º 06) pugnou pela prévia concessão de prazo para contraditório, com base nas seguintes constatações: (i) omissão do nome do gestor das contas/ordenador de despesas junto ao formulário de prestação de contas; (ii) ausência do Termo Aditivo, responsável por postergar o prazo de vigência; (iii) falta do Termo de Compatibilidade Físico-Financeiro emitido pela SEOP; (iv) não encaminhamento dos comprovantes de utilização do saldo de R\$365.323,37 para atendimento do objeto conveniado; (v) omissão em acostar ao feito os comprovantes de despesas, em suas vias originais; (vi) necessidade de se complementar a instrução do feito com os documentos alusivos ao processo licitatório; (vii) apresentação de justificativas quanto ao atraso de 234 dias no protocolo das contas em apreço.

Com efeito, em atendimento ao r. Despacho n. 757/08 – GCAML (peça n.º 08), bem como em resposta ao Ofício de Contraditório n.º 621/08 (peça n.º 10), a municipalidade procedeu ao encaminhamento dos documentos e das justificativas propugnados pela unidade técnica.

Em face do exposto, a DAT, em sua Instrução n.º 4909/08 (peça n.º 16), “considerando que houve utilização parcial dos recursos repassados e devolução do saldo remanescente”, concluiu pela intimação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, a fim de que fosse acostado ao expediente o termo formal de encerramento do convênio, com a respectiva publicação.

Em tempo, em resposta ao Ofício de Diligência, n.º 321/08 (peça n.º 20), a SEED asseverou que “em 19/09/08 em razão da paralisação da obra pela empresa contratada (Relatório de Compatibilização Físico/Financeira nº 002/2008 – Secretaria de Obras Públicas – SEOP), esta Secretaria encaminhou ao Senhor Governador o pedido de Resilição do Convênio nº 022/06, através do Ofício nº 2418/08, o qual foi protocolado sob o nº 9.532.939-0, encontrando-se na Coordenadoria Técnico-Jurídica da Casa Civil para análise de providências” (peça n.º 26).

Ainda, na mesma oportunidade, explicitou-se que “no ato da assinatura do Convênio, houve a liberação da 1ª parcela de recursos no montante de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) que, de acordo com a compatibilização Físico/Financeira n.º 002/2008, elaborada pela SEOP em 27/02/2008, teve seu valor acrescido com o rendimento de aplicação financeira para R\$447.596,33 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos). Do referido montante, foi aplicado na obra o valor de R\$124.462,67 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo recolhido aos corres públicos a importância de RS323.133,46 (trezentos e vinte e três mil, cento e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme comprovante datado de 02/04/2008, bem como rendimentos de aplicação financeira, na importância de R\$20.830,23 (vinte mil, oitocentos e trinta reais e vinte e três centavos), que foi depositado na data de 07/04/2008”.

Com suporte na complementação probatória do expediente, a DAT pugnou pela concessão de novo prazo para manifestação do Município interessado (Instrução n.º 6017/09, peça n.º 32), objetivando o seguinte:

- apresentação do termo de compatibilidade físico-financeiro, emitido pelo órgão repassador dos recursos, informando se a parte da obra efetivamente construída está sendo utilizada pela sociedade;
- sendo negativa a resposta ao item anterior, restem indicadas as medidas adotadas pela municipalidade para a sua conclusão; e
- o caso de a obra não mostrar-se útil à sociedade, bem como em face de comprovada omissão do Município em providenciar a sua conclusão, promova-se a imediata restituição dos valores pagos à empresa prestadora dos serviços de engenharia civil, no valor histórico de R\$101.398,67.

Deferida a medida supra descrita (Despacho n.º 2673/09 – GCAML, peça n.º 34), foram encaminhadas defesas por parte do atual Chefe do Poder Executivo (peça n.º 39) e, também, da ex ocupante do cargo político mencionado (peça n.º 45).

Primeiramente, o Sr. Jorge Luiz Martins Tavares informou “que a estrutura executada pela empresa prestadora dos serviços não obedeceu os padrões de qualidade, conforme laudo da Empresa TRAMO em anexo, motivo pelo qual foi condenado e não pode ser utilizado pela construtora vencedora da nova licitação instaurada pela Secretaria de Educação para dar início a nova obra”, bem como que a obra parcialmente executada não é útil à sociedade.

Ato contínuo, a Sra. Nalinez Zanon restringiu-se a afirmar que os pagamentos feitos em benefício da empresa JGB Engenharia LTDA. foram regulares, trazendo ao conhecimento desta C. Corte, na mesma oportunidade, cópias do Termo de Compatibilização Físico-Financeira n.º 002/2008 e dos comprovantes de depósitos, alusivos à devolução do saldo.

Procedida a reanálise do feito, a DAT, novamente, em sua Instrução n.º 1697/10

(peça n.º 49), opinou por intimação do Município de Tunas do Paraná, a fim de que fosse acostada prova do andamento do Mandado de Segurança n.º 000.348/2007, impetrado pela sociedade empresarial JGB Engenharia Ltda. em face do Município de Tunas do Paraná.

Em resposta, ofertou-se cópia integral dos autos, com a respectiva Certidão de Trânsito em Julgado lavrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (peças n.ºs 60/61).

Mais uma vez, a DAT (Instrução n.º 90/11, peça n.º 63) formulou opinativo por nova intimação da municipalidade, objetivando a comprovação da devolução do montante de R\$101.398,67 (cento e um mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) ao Tesouro do Estado, devidamente corrigido.

Por meio de nova manifestação, a ex Chefe do Poder Executivo informou, em resumo, que, “tendo a referida obra já sido concluída, conforme correspondência da empresa Alberti e Furuya Ltda datada de 24 de julho de 2010, na qual informa que foi a vencedora na licitação, na modalidade de Concorrência nº 262/2008, realizada em 30 de dezembro de 2008 pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, e que firmou Contrato Administrativo nº 09.0055.0.B em 10 de fevereiro de 2009 com esta Secretaria para construir o referido colégio e, ainda, informou que a obra encontra-se concluída, aguardando o Termo de Recebimento da Obra, que ainda não havia sido emitido devido a um processo em análise de compensação”.

Em derradeira colaboração, a Douta Diretoria de Análise de Transferências, por meio de sua Instrução n.º 4966/11 (peça n.º 77), concluiu pela imperiosidade em se proceder à oitiva da Secretaria de Infraestrutura e Logística, da municipalidade e de seus respectivos gestores, com a finalidade de obter maiores esclarecimentos acerca (i) da origem dos recursos utilizados para finalizar a obra; (ii) da utilização do valor da garantia para encerramento da construção em pauta; e (iii) da emissão ou não do Termo de Recebimento Definitivo do objeto conveniado.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, responsável pela gestão 2009/2012, informou, pontualmente, que: (i) a obra foi finalizada no exercício financeiro de 2010, com recursos estaduais; e (ii) o montante de R\$81.392,45, referente à garantia ofertada pela empresa contratada, não foi depositado em favor da municipalidade, o que resultou no ajuizamento da Ação de Cobrança n.º 204/2009, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Bocaiuva do Sul, aforada em face da sociedade empresarial JGB Engenharia Ltda. e da Sra. Nalinez Zanon (peça n.º 87).

A gestora anterior, por sua vez, aduziu que os fatos questionados ocorreram em momento posterior ao encerramento de sua gestão, razão pela qual encaminhou ofícios ao Município de Tunas do Paraná e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a fim de obter os esclarecimentos solicitados, sendo que, até o protocolo da Resposta ao Ofício n.º 2664/11 (peça n.º 91), não havia recebido as respostas cabíveis.

Conduzido o feito para nova manifestação da DAT, esta opinou pelo seu sobrestamento, sob o argumento de que a apreciação da presente “comprovação depende da finalização da ação proposta, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta dias), a contar do dia 07/05/2012, data da expedição desta Instrução”, o que foi prontamente afastado por meio do r. Despacho n.º 1217/12 – GCAML (peça n.º 94). Assim, em análise conclusiva de mérito, a DAT (Instrução n.º 438/13, peça n.º 97) pugnou pela irregularidade das contas, com base nos seguintes argumentos:

- inexecução do convênio;
- parte construída em desacordo com o projeto, no entanto, foi pago à prestadora dos serviços pela parte executada, o que demonstra que não houve fiscalização e acompanhamento da obra por parte do Município;
- contratou-se a prestadora dos serviços sem ter o terreno preparado para receber a construção, fato que desencadeou divergências em relação às cláusulas contratuais;
- a obra foi concluída com recursos estaduais, sem a participação do Município, fato que enseja a devolução integral dos recursos ao Tesouro do Estado;
- com relação ao prejuízo causado ao erário do Município, observa-se que o atual representante do Município buscou o poder judiciário para reparar os danos causados pela gestora das contas, na função de ex-Prefeita Municipal, Sra. Nalinez Zanon e pela empresa prestadora dos serviços;
- ressaltamos que do total dos recursos repassados, falta restituir ao Tesouro do Estado apenas o valor pago a empresa prestadora dos serviços (...).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer n.º 8902/13 (peça n.º 99), corroborou integralmente o entendimento alcançado pela Douta Diretoria de Análise de Transferências.

Por fim, no intuito de esclarecer a situação levantada no r. Despacho n.º 1743/13 – GCFAMG (peça n.º 100), a DAT, em sua Informação n.º 400/13 (peça n.º 101), certificou a inexistência de contas referentes à segunda etapa da obra, que resultou na conclusão da sede do Colégio Estadual Severo Ferreira Ruppel, visto que se deu com recursos estaduais, sem a participação do Município de Tunas do Paraná.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Realmente, após uma detida análise dos autos, bem como das exigências trazidas pela Resolução n.º 03/2006 – TCE/PR e pelo ato formal em apreço, depreende-se que o Município de Tunas do Paraná foi omissivo em dar atendimento aos preceitos normativos regentes da matéria.

Dessa forma, as considerações trazidas pela DAT e pelo Ministério Público merecem prosperar, principalmente se considerado que o montante pago à sociedade empresarial JGB Engenharia Ltda. não levou ao integral cumprimento do objetivo pactuado, o que resultou, inclusive, na necessidade de se resiliir o Convênio n.º 022/06.

Portanto, considerados os documentos acostados ao expediente e os pertinentes dispositivos legais, este Relator ratifica o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências, bem como pelo Ministério Público de Contas, qual seja, pela irregularidade das contas, com condenação solidária ao recolhimento parcial do valor repassado e aplicação de multa à Sra. Nalinez Zanon.



3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar irregular a Prestação de Contas do Município de Tunas do Paraná, CNPJ nº 68.703.834/0001-05, da gestão de Nalinez Zanon, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo por objeto a construção de uma nova unidade para a instalação do Colégio Estadual Severo Rüppel, com base no art. 16, III, da LC nº 113/05;

3.2. determinar o recolhimento do valor de R\$ 101.398,67 (cento e um mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), solidariamente, pelo Município de Tunas do Paraná (CNPJ nº 68.703.834/0001-05) e pela Sra. Nalinez Zanon (CPF nº 786.329.949-72), devidamente corrigido, através da guia própria, ao Tesouro do Município, com base no art. 85, IV, da LC nº 113/05;

3.3. aplicação de multa à Sra. Nalinez Zanon (CPF nº 786.329.949-72), com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, V, “b”, da LC nº 113/05, em razão da omissão da gestora em realizar o objeto conveniado;

3.4. determinação, após o trânsito em julgado da decisão, da seguinte medida:

a) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I julgar irregular a Prestação de Contas do Município de Tunas do Paraná, CNPJ nº 68.703.834/0001-05, da gestão de Nalinez Zanon, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo por objeto a construção de uma nova unidade para a instalação do Colégio Estadual Severo Rüppel, com base no art. 16, III, da LC nº 113/05;

II determinar o recolhimento do valor de R\$ 101.398,67 (cento e um mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), solidariamente, pelo Município de Tunas do Paraná (CNPJ nº 68.703.834/0001-05) e pela Sra. Nalinez Zanon (CPF nº 786.329.949-72), devidamente corrigido, através da guia própria, ao Tesouro do Município, com base no art. 85, IV, da LC nº 113/05;

III aplicar multa à Sra. Nalinez Zanon (CPF nº 786.329.949-72), com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, V, “b”, da LC nº 113/05, em razão da omissão da gestora em realizar o objeto conveniado;

IV determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a seguinte medida:

a) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Leticia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-2)

PROCESSO Nº: 252874/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: MIGUEL ALVES DE ASSUNCAO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2868/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Registro, com expedição de ofício ao beneficiário, Sr. Miguel Alves de Assunção.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria consubstanciada no Ato de Concessão nº 004/2009 (fls. 15 da peça nº 02), encaminhada a esta C. Corte de Contas pelo Poder Executivo de Adrianópolis, tendo por beneficiário o Sr. Miguel Alves de Assunção, ocupante do cargo de Ajudante Geral, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b”, da CF/88, sendo-lhe garantida a percepção de um salário mínimo, conforme disposto no artigo 201, § 2º, da Carta Magna.

Certificado o registro do ato de admissão do servidor em epígrafe junto a este E. Tribunal de Contas (Informação nº 2930/09, peça nº 05), a Douta Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 9761/10 (peça nº 07), opinou pela prévia intimação da municipalidade, a fim de que fossem sanadas as seguintes constatações: (i) inclusão de remunerações em patamar inferior ao salário mínimo no cálculo da média, em afronta ao preconizado no artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o artigo 61 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09; (ii) consequente necessidade em encaminhar o novo demonstrativo de cálculo dos proventos, informando a proporcionalidade adotada; (iii) imperiosidade em ser acostada ao expediente nova declaração firmada pelo interessado, em substituição àquela constante às fls. 08 (peça nº 02), nos termos do artigo 3º, XI, da Instrução Técnica nº 40/05 – DATJ; (iv) retificação do ato inicial de concessão da aposentadoria em

apreço, consignando o valor correto dos proventos deferidos; e (v) apresentação do ato de delegação de poderes ao Instituto de Previdência para emissão do Ato de Concessão nº 004/2009, ou, não havendo referido documento, edição de novo ato, desta feita, firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, dando-se atendimento ao r. Despacho nº 1775/10 – GCAML (peça nº 09), expediu-se o Ofício de Diligência nº 2677/10 (peça nº 11), para o qual, pontualmente, a municipalidade ofertou os esclarecimentos e os documentos que reputou suficientes a sanar as impropriedades relatadas pela unidade técnica (peças nos 13/16).

Em face das complementações, a DIJUR (Parecer nº 11676/10, peça nº 18) renovou seu opinativo por realização de diligência, uma vez que, “para análise da legalidade do feito, torna-se necessário reiterar as solicitações anteriores, para que sejam juntados aos autos novo cálculo da média de 80% das maiores remunerações, observando-se que as remunerações utilizadas, após a atualização, não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente à época da inativação, bem como declaração firmada pelo servidor de que não recebe benefício de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e a delegação de poderes do Prefeito Municipal”.

Cumprida a determinação constante do r. Despacho nº 2250/10 – GCAML (peça nº 20), o Poder Executivo de Adrianópolis manifestou-se, em suma, no seguinte sentido (peças nos 25/26):

(...)

Entendemos que seja desnecessário essa anexação, uma vez que a declaração da composição salarial, fls. 25 teve como fato gerador a média salarial, constante às fls. 11. Resultando na retificação do ato de concessão de aposentadoria, que em conformidade com o Art. 124 da Lei Municipal 572/2004, estabeleceu que o valor do Benefício fosse de 01 (um) salário mínimo mensal.

Dando-se seguimento ao trâmite processual, o feito foi submetido à reapreciação da Douta Diretoria Jurídica que, em seu Parecer nº 12234/12 (peça nº 28), sob o argumento de que não foram supridas as impropriedades acima enumeradas, pugnou pela negativa de registro do ato em exame, no que foi integralmente acompanhada pelo Ministério Público de Contas (peça nº 28).

Todavia, de forma incidental, a municipalidade concretizou o protocolo da declaração solicitada, bem como asseverou que, quanto aos cálculos da média salarial, “encontra-se às pags. 10 e 11 do Processo, complementado pela pag. 25 da Declaração de Composição Salarial, que ensejou o novo Ato de Concessão de Aposentadoria” (peças nos 31/32), o que foi prontamente recebido pelo I. Relator do expediente (Despacho nº 2355/12 – GCAML, peça nº 33).

A DIJUR, considerando que o Município em epígrafe deu apenas parcial e extemporâneo cumprimento às diversas medidas por ela enumeradas, mediante o encaminhamento de nova declaração firmada pelo beneficiário, concluiu pela negativa de registro do ato e, também, pela aplicação da multa prevista no artigo 87, I, “b”, da LC. nº 113/05.

No mesmo sentido se deu a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme se depreende da leitura do Parecer Ministerial nº 17016/12 (peça nº 35).

Este Relator, por sua vez, por meio do r. Despacho nº 257/13 – GCFAMG (peça nº 36), determinou a efetivação de derradeira abertura de prazo para contraditório ao Município de Adrianópolis e ao respectivo Instituto de Previdência, objetivando a apresentação ao Tribunal, sob pena de negativa de registro do ato inválido em apreço, de prova da adequação dos cálculos dos proventos ao que preconiza a Lei Federal nº 10.887/2004, bem como da edição de novo ato de inativação, firmado por autoridade competente.

Em resposta, de forma sintetizada, foram aduzidos os seguintes argumentos:

O questionamento que abordo quanto ao que foi despachado, me permite solicitar uma reanálise, em razão do tramite formalizado por nosso administrativo ter seguido o processo legal, ou seja, anexo a este, agregamos o cálculo da média de 80% das maiores remunerações (pags. 01 a 03), observando que essa média de contribuição foi no valor de R\$ 430,47. Esse valor foi convertido pela fórmula de anos, meses e dias, para encontrar o valor do benefício proporcional, uma vez que o servidor se aposentou por Idade. Chagamos no valor proporcional de R\$235,94 (pag. 04). Tendo por base essa proporcionalidade, inferior ao salário mínimo, aplicamos o art. 124 da Lei Municipal 572/2004 que adota o salário mínimo, como valor do benefício, como se observa do ato de concessão nº 004/2009 (pag. 05), tendo sua publicidade efetivada no órgão oficial do município (pag. 06).

Quanto a formalização da concessão de benefícios previdenciários, anexamos a declaração de competência (pag. 07), que tem o crivo da Lei Municipal nº 571/2004. Ainda em tempo, anexamos a cópia da declaração do servidor, que o mesmo não recebe proventos de aposentadoria de nenhum outro órgão previdenciário (pag. 08). Assim, em análise conclusiva, dando ênfase à negativa da entidade em retificar os cálculos formulados, nos moldes propugnados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em seu Parecer nº 10360/13 (peça nº 53), ratificou o posicionamento constante do Parecer nº 16198/12 – DIJUR, mantendo-se inalteradas, igualmente, as conclusões tecidas pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 9424/13, peça nº 54).

É o breve relato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Inicialmente, mostra-se indispensável ressaltar que, em breve consulta ao sistema de trâmite desta C. Corte, foi possível extrair que a impropriedade relatada no corrente expediente não ocorre de forma recorrente junto ao Instituto de Previdência do Município de Adrianópolis, razão pela qual, pode-se concluir que se trata de um fato isolado.

Dito isso, passa-se à apreciação de mérito do feito.

Não obstante os cálculos formulados reflitam clara afronta à Lei Federal nº 10.887/2004, não se mostra razoável opinar pela negativa de registro do Ato de Concessão nº 004/2009, com consequente suspensão dos pagamentos dos proventos ao servidor e, ainda, obrigatório retorno do mesmo à atividade.



Ora, não se está diante de pagamentos a maior, que acarretem danos ao erário, situação esta que demandaria a pronta atuação desta C. Corte, no sentido de sustar os pagamentos de benefícios de inativação e determinar a imediata recomposição dos valores indevidamente pagos por quem de direito. Trata-se, sim, de cálculos que tomaram por base valores inferiores ao salário mínimo, o que, ao final, se realizada a retificação solicitada pela DIJUR, acabaria por garantir ao servidor a percepção de um salário mínimo, nos mesmos moldes do que foi deferido no ato em exame.

Assim, fundamenta-se a viabilidade em se determinar o imediato registro do ato em comento na evidente salvaguarda do interesse público e, de forma concomitante, de interesses individuais, mostrando-se plausível, por fim, cientificar o Sr. Miguel Alves de Assunção acerca da decisão ora prolatada, para que, se assim o desejar, adote as medidas necessárias junto ao órgão previdenciário de Adrianópolis.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Concessão nº 004/2009, publicado no Órgão Oficial Municipal de agosto de 2010, referente à aposentadoria municipal de Miguel Alves de Assunção, no cargo de Ajudante Geral, na modalidade voluntária, com 19 anos, 02 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 235,94 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com garantia da percepção de um salário mínimo, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" c/c art. 201, § 2º, ambos da CF/88;

3.2. proceder ao envio de ofício ao Sr. Miguel Alves de Assunção, a fim de cientificá-lo da situação relatada no corrente expediente, para que, se assim almejar, recorra ao órgão previdenciário, a fim de ver revisados os cálculos formulados, adequando-os aos termos da Lei Federal nº 10.887/2004;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I julgar legal e determinar o registro do Ato de Concessão nº 004/2009, publicado no Órgão Oficial Municipal de agosto de 2010, referente à aposentadoria municipal de Miguel Alves de Assunção, no cargo de Ajudante Geral, na modalidade voluntária, com 19 anos, 02 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 235,94 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com garantia da percepção de um salário mínimo, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" c/c art. 201, § 2º, ambos da CF/88;

II proceder ao envio de ofício ao Sr. Miguel Alves de Assunção, a fim de cientificá-lo da situação relatada no corrente expediente, para que, se assim almejar, recorra ao órgão previdenciário, a fim de ver revisados os cálculos formulados, adequando-os aos termos da Lei Federal nº 10.887/2004;

III determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Leticia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-2)

PROCESSO Nº: 213054/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOAO VICTOR DE SANTANA, WALMOR TRENTINI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

ADVOGADO: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2869/13 – Primeira Câmara

EMENTA: Pensão municipal. Negativa de registro, com expedição de determinação. Conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Pensão consubstanciada na Portaria nº 67/2010, encaminhada para registro pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, oriunda do falecimento da servidora Nadia Kuchta Lucas de Santana, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, tendo por beneficiário o menor sob guarda João Victor de Santana, no percentual de 100%, equivalente ao valor histórico de R\$775,33 (setecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos) mensais.

Inicialmente, em face do que restou certificado na Informação nº 2111/10 – DIJUR (peça nº 05), a Douta Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 8555/10 (peça nº 06), opinou por realização de diligência à origem, a fim de que fosse anexado, na íntegra, o processo

original, responsável por julgar legal a admissão da servidora falecida.

Assim, em atendimento ao r. Despacho nº 1746/10 – GCAML (peça nº 08), o órgão previdenciário em epígrafe encaminhou os documentos alusivos à admissão da Sra. Nadia Kuchta Lucas de Santana, ocorrida em 26.01.1987, bem como acostou ao feito parecer de lavra de Procuradoria-Geral do Município de Curitiba, no sentido de que, como o ingresso se deu em momento anterior à edição da Constituição Federal, devem prevalecer os princípios da boa-fé e da segurança jurídica, conforme, inclusive, precedentes desta C. Corte (peça nº 12).

Com isso, a DIJUR (Parecer nº 15775/12, peça nº 16) pugnou por nova intimação do IPMC, a fim de ver juntados aos autos os seguintes documentos: (i) certidão de nascimento dos filhos menores; e (ii) comprovação de dependência econômica do beneficiário, se for o caso.

Em face do exposto, consignou-se, por meio da petição de peça nº 21, que, naquela oportunidade, anexou-se apenas a certidão do pensionista, visto que, por se tratar de beneficiário menor de idade, estaria dispensada a comprovação da dependência econômica com o segurado, o que motivou a DIJUR a concluir pela legalidade e registro do ato em apreço (Parecer nº 509/13, peça nº 22).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 813/13 (peça nº 24), pugnou pela negativa de registro, uma vez que, com base em entendimento pacificado no STJ, o menor sob guarda não poderia mais ser equiparado a filho de segurado para fins previdenciários, notadamente em face das alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.523/96, posteriormente convertida na Lei Federal nº 9.528/1997.

Este Relator, em observância ao disposto no artigo 5º, LV, da CF/88, por meio do Despacho nº 5177/13 – GCFAMG (peça nº 25), determinou derradeira intimação do órgão previdenciário interessado, objetivando o encaminhamento de provas suficientes a demonstrar a dependência econômica eventualmente existente entre a servidora falecida e o beneficiário da pensão em comento.

Com efeito, em novo parecer da Procuradoria-Geral do Município de Curitiba, foi asseverado, em resumo, que a inclusão do beneficiário ocorreu no ano de 2003, com suporte probatório nos autos de Guarda e Responsabilidade nº 1114/2002, nas certidões negativas do ParanaPrevidência, do INSS e dos Ministérios do Exército, reputando-se, por conseguinte, integralmente preenchidos os requisitos dispostos no artigo 4º da Lei Municipal nº 953/2004, que assim preconiza:

Art. 4º São dependentes dos participantes, ativos ou assistidos:

I - o cônjuge, companheiro ou companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união;

II - os filhos, desde que:

- a) menores enquanto incapazes ou relativamente incapazes;
- b) os definitivamente inválidos, desde que a invalidez seja anterior ao fato gerador do benefício, e os menores de 18 anos não emancipados exceto se a emancipação for decorrente de colação de grau científico e, em ambos os casos, desde que solteiros e sem renda.
- c) absolutamente incapazes, se solteiros e sem renda, desde que a incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício, ou seja, anterior à maioria dos emancipação, conforme § 9º deste artigo. § 1º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II:

a) o enteado ou filho do convivente, companheira ou companheiro de participante, que por determinação judicial esteja sob sua guarda e, comprovadamente, sob sua dependência e sustento, e não seja credor de alimentos e nem receba benefício previdenciário do Município ou de outro regime de previdência;

b) o menor que por determinação judicial esteja sob a tutela ou guarda do participante e comprovadamente sob sua dependência e sustento e não seja credor de alimentos e nem receba benefício previdenciário do Município ou de outro regime de previdência. (sem grifos no original)

Com base na complementação, a DICAP reiterou o opinativo pela regularidade e consequente registro do ato em exame (Parecer nº 12199/13, peça nº 31).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas manteve as conclusões pela negativa de registro, visto que, além dos argumentos tecidos em seu Parecer anterior, em momento algum restou efetivamente comprovada a dependência econômica do beneficiário em relação à falecida servidora.

É o breve relato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Após uma detida análise do feito, este Relator reputa inviabilizado o registro da Portaria nº 67/2010 perante esta C. Corte, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Tomando-se por base a legislação municipal regente da matéria (Lei nº 953/2004), desnecessário se que, para o deferimento de pensão a menor sob guarda, devem ser preenchidos os seguintes quesitos:

- (a) existência de determinação judicial de tutela ou guarda;
- (b) prova de que o menor esteja sob a dependência econômica e sustento diretos do responsável;
- (c) o menor não pode ser credor de alimentos; e
- (d) o menor não pode perceber benefício previdenciário do Município ou de outro regime de previdência. (sem grifos no original)

Ora, da simples leitura do artigo 4º da Lei Municipal nº 953/2004, bem como do exame da documentação consignada da peça nº 30, notadamente daquela extraída do Processo nº 766/2002, verifica-se que o IPMC não se certificou acerca da existência de dependência econômica, o que, com base no princípio da legalidade, torna ilegítimos os proventos de pensão deferidos ao menor sob guarda, João Victor de Santana.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar irregular e, por consequência, negar registro à Portaria nº 67/2010, publicada no Diário Oficial do dia 11.02.2010, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 775,33 (setecentos e setenta e cinco reais e trinta e



três centavos), deferida a João Victor de Santana, na qualidade de menor sob guarda da servidora Nadia Kuchta Lucas de Santana, falecida em 31.12.2009, com fundamento no art. 40, § 7º, da CF/88;

3.2. expedir determinação, a fim de que sejam imediatamente cessados os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto no art. 71, IX, da Constituição Federal;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

a) à entidade o cumprimento da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 302 do Regimento Interno;

b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno; e

c) a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, a fim de que, nos moldes do artigo 236 do RI/TCE-PR, reste apurado o dano causado ao erário municipal, em razão do pagamento de proventos em contrariedade à legislação regente do tema, bem como individualizado(s) o(s) responsável(is) pelo seu deferimento, com consequente condenação ao ressarcimento de valores.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I julgar irregular e, por consequência, negar registro à Portaria n.º 67/2010, publicada no Diário Oficial do dia 11.02.2010, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 775,33 (setecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), deferida a João Victor de Santana, na qualidade de menor sob guarda da servidora Nadia Kuchta Lucas de Santana, falecida em 31.12.2009, com fundamento no art. 40, § 7º, da CF/88;

II expedir determinação, a fim de que sejam imediatamente cessados os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto no art. 71, IX, da Constituição Federal;

III determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

a) à entidade o cumprimento da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 302 do Regimento Interno;

b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno; e

c) a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, a fim de que, nos moldes do artigo 236 do RI/TCE-PR, reste apurado o dano causado ao erário municipal, em razão do pagamento de proventos em contrariedade à legislação regente do tema, bem como individualizado(s) o(s) responsável(is) pelo seu deferimento, com consequente condenação ao ressarcimento de valores.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Letícia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-2)

PROCESSO Nº: 51596/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RACHEL CHERUBINI TOMEDI CALDEIRA, RODRIGO TOMEDI CALDEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FOUNTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2870/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Pensão estadual. Lei que alterou a composição dos proventos impugnada por meio de ADI no Supremo Tribunal Federal. Sem concessão de liminar. Sem julgamento de mérito. Norma existente, válida e eficaz. Presunção de constitucionalidade das leis. Observância dos princípios da segurança jurídica e boa-fé. Registro. Havendo alteração no panorama fático em função da

manifestação do STF, o feito deverá ser readequado e encaminhado para novo registro perante essa Corte de Contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente feito de pensão por morte, analisada para fins de registro, concedida por meio do Ato Previdenciário nº 68088/11 (fl. 22 – peça 02), a Rachel Cherubini Tomedi Caldeira (cônjuge) e Rodrigo Tomedi Caldeira (filho menor), benefício deixado pelo segurado falecido Dulcício Rocha Caldeira Júnior, Consultor Legislativo aposentado, ex-servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido conforme cálculos efetuados de acordo com a EC 41/03 juntados aos autos (fl. 20 – peça 02), no valor de R\$ 9.341,15 (nove mil, trezentos e quarenta e um reais e quinze centavos), sendo a cota de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiário.

A Diretoria Jurídica (Informação nº 804/13 – peça 07) assegurou que o ato de inativação do servidor foi registrado neste Tribunal através do processo 27720/96, julgado legal pelo Acórdão nº 3460/96, no cargo público de Consultor Legislativo.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 9586/13 – peça 08) aduziu que o pensionamento concedido encontra-se de acordo com a legislação aplicável à espécie, merecendo registro.

O Ministério Público de Contas (Parecer 6107/13 – peça 09) solicitou a apresentação dos documentos relativos à inativação do servidor, entendendo que não há elementos suficientes para permitir a aferição da legalidade e legitimidade da concessão do benefício de pensão.

O feito havia sido distribuído automaticamente ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares que determinou a redistribuição do processado (Despacho 1733/13 – peça 10) uma vez que não se enquadra nas hipóteses descritas no art. 51-A, do Regimento Interno.

Feita nova distribuição, o expediente foi encaminhado a este Relator.

Por meio do Despacho 857/13 (peça 13) confirmei no trâmite interno desta Casa que o ato de inativação de Dulcício Rocha Caldeira Júnior foi registrado neste Tribunal por meio do Acórdão 3460/1996. Em função disso, encaminhei o feito ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

A Procuradora que atuou nos autos reiterou (Parecer 6380/13 – peça 14) os termos do Parecer 6107/13, manifestando-se pela realização de requerimento externo a fim de que seja encaminhado a esta Corte o processo de aposentadoria do ex-servidor Sr. Dulcício Rocha Caldeira Junior, medida esta imprescindível para aferição da legalidade e legitimidade da pensão em exame nos autos.

Para tanto, foi realizada, por meio eletrônico, a intimação da Assembleia Legislativa que se manifestou através dos documentos juntados na peça 19, nos quais buscou demonstrar a composição dos proventos do ex-servidor e anexou fichas financeiras. Em nova manifestação a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 13735/13 – peça 22) asseverou que a preocupação da representante do Ministério Público de Contas é plenamente justificável, mas que, contudo, entende que a questão encontra-se superada nesta Corte, já que o ato de inativação do servidor falecido foi devidamente registrado.

Asseguro ainda que a reavaliação da aposentadoria do ex-servidor falecido 17 anos depois de registrada poderia causar uma situação de insegurança jurídica, destacando, inclusive, o fim do prazo decadencial para que a Administração Pública anule seus atos.

Diante disso, ratifico os termos do Parecer 9586/13, opinando pela legalidade e registro do ato concessivo da pensão.

O Ministério Público de Contas (Parecer 9325/13 – peça 23) aduziu que embora não se ignore o longo lapso temporal decorrido desde o registro da aposentadoria até a análise da pensão em exame nos autos, é fato que a hipótese não versa simplesmente acerca dos critérios legais exaustivamente analisados por esta Corte quando do registro da aposentadoria, situação esta que certamente tornaria imperiosa a observação da máxima da Segurança Jurídica invocada pela DIJUR.

Continuou afirmando que o que se percebe é que a urgência da análise dos aspectos legais surge em decorrência da instauração – 04/07/2012 – da ADI 4814, em trâmite no Supremo Tribunal Federal e pendente de julgamento, questionando a constitucionalidade da Lei 16.390/10 que fixa o valor dos vencimentos/proventos do ex-servidor, como pode ser visto da resposta apresentada pela ALEP.

Asseguro que a legalidade da pensão fica prejudicada em função do valor do benefício estar amparado em lei cuja constitucionalidade está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal, situação que impede o registro da pensão.

Evidencio ainda que verifica-se que os interessados preenchem os requisitos para obtenção do benefício, de modo que, para que o ato possa ser registrado nesta Corte, deve a irregularidade ser corrigida excluindo-se, ad cautelam, a verba decorrente da Lei 16.390/10, em razão do questionamento acerca da sua constitucionalidade por meio da ADI 4814 – STF, aplicando-se, por conseguinte, a verba decorrente da Lei imediatamente anterior que versa sobre o cargo em que se deu a aposentadoria do ex-servidor, desde que esta, por sua vez, não padeça de inconstitucionalidade.

Feitas tais considerações opinou pela negativa de registro do ato concessivo de pensão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Após a análise das peças processuais, com a devida vênia, discordo do posicionamento do Parquet pelos motivos que passarei a expor:

2.1 APOSENTADORIA, PENSÃO E SEGURANÇA JURÍDICA

Como primeiro tópico a ser vencido, destaco o entendimento de ser desnecessária, além de atentar contra o princípio da segurança jurídica, a reanálise do processo de aposentadoria para efeitos de registro da pensão.

A Instrução Normativa nº 69/2012, deste Tribunal, em seu XIII, do art. 12, exige como documento para análise e registro da pensão “o ato de aposentadoria do(a) servidor(a) falecido(a), os cálculos da aposentadoria e a decisão do Tribunal que



ulgou o ato legal” (sem grifos no original), decisão esta que consta na instrução processual (Informação 804/13 – DIJUR – peça 07).

A par das discussões acerca dos atos sujeitos à registro serem complexos, compostos ou meramente homologatórios, sem adentrar nesta seara, sabe-se que a aposentadoria de servidor público significa a cessação do exercício das atividades junto a órgãos ou entes estatais, com o recebimento de retribuição denominada proventos[2]. Já, falecendo o servidor, deixa em benefício da viúva ou viúvo ou respectivos filhos ou ascendentes devidamente identificados, no caso de ausência daqueles, a denominada pensão[3].

Considerando que são benefícios distintos, pois um visa a atender o próprio beneficiário e o outro à sua família na sua ausência, saliento que, a meu ver, a reanálise do processo aposentadoria, agora, no momento do registro do processo de pensão é descabida.

Ademais, há que se destacar outro aspecto de suma importância para o caso concreto, a estabilização das relações jurídicas que impede a reavaliação dos aspectos da aposentadoria concedida em 1996. Quanto ao tema, ato de aposentadoria, destacou Flávio Germano de Sena TEIXEIRA:

Por conseguinte, além do efeito já referido da intangibilidade, o registro produz a garantia, sobretudo para o administrado, mas também para a Administração, de que essa relação jurídica tende à estabilidade, já que, registrado o ato, só pode ser desfeita ou por nova manifestação da Corte de Contas, provocada pelo órgão emissor da aposentação, se com ele concordar, ou por decisão judicial.[4]

Trata-se aqui da estabilização dos atos administrativos com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da boa-fé com o intuito de manter a relação de confiança que foi criada pelo próprio Estado, e por ele assumida a responsabilidade, com o seu administrado.

Acerca do tema manifestou-se Giovanni BIGOLIN:

Note-se, então, que o “fato jurídico” a permitir a estabilização do ato administrativo não é qualquer fato, mas aquele que estiver congruente com os princípios informadores do direito administrativo, em especial a segurança jurídica e a boa-fé. A preservação dos efeitos de tal relação jurídica decorre da necessidade de uma estabilidade sem a qual a ordem social que todo o Direito visa a assegurar não poderia existir. As idéias de ordem e desestabilidade são incompatíveis, de modo que, no atuar administrativo, podem verificar-se situações, a respeito das quais transcorreu determinado prazo de tempo a ensejar, no balanço dos bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico, que prevaleça a incidência do princípio da preservação dos atos administrativos, conquanto viciados. Assim, embora possam existir máculas na prolação do ato administrativo, o efeito do tempo não poderá mais ser desconsiderado pelo Direito, e alguns dos seus efeitos podem não mais ser eliminados do mundo do Direito, pois, do contrário, estaria vulnerada a confiança dos cidadãos em uma ordem jurídica que, como tal, sempre se apresenta como previamente determinada e definitiva.[5]

Outro não foi o posicionamento que já defendi, perante o Tribunal Pleno dessa Casa, proposta de voto acolhida por unanimidade, que deu origem à Uniformização de Jurisprudência nº 4, ressaltando a valoração dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé em ponderação com o princípio da legalidade.

2.2 DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI

Sabe-se que toda lei e atos do poder público gozam de presunção de constitucionalidade, em função da defesa da ordem jurídica. A presunção é juris tantum, ou seja, é relativa, podendo ser afastada quando da análise dos aspectos formal e material da norma, frente à Constituição.

Dessa formulação decorre importante ilação, a de que a norma, por ser presumidamente constitucional, enquanto não declarada a sua inconstitucionalidade, tornando-a inválida[6], ou, ao menos, não tendo sua eficácia e vigência[7] suspensas em juízo prévio e sumário, por meio de liminar, permanece vigente, logo, de obrigatória observação.

Acerca dessa questão afirmam Vicente PAULO & Marcelo ALEXANDRINO:

Decorrência desse princípio, temos que as leis e atos normativos estatais deverão ser considerados constitucionais válidos, legítimos até que venham a ser formalmente declarados inconstitucionais por um órgão competente para desempenhar esse mister. Enquanto não formalmente reconhecidos como inconstitucionais, deverão ser cumpridos, presumindo-se que o legislador agiu em plena sintonia com a Constituição – e com a vontade do povo, que lhes outorgou essa nobre competência. [8]

A contrário sensu, se no caso em análise a liminar já tivesse sido deferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4814 – esclareça-se que da verificação feita na página eletrônica do STF nesta data, ainda não houve deferimento do pedido liminar-, esta norma não poderia mais ser utilizada, uma vez que sua eficácia estaria suspensa. Assim já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça[9]:

Constitucional. Ação de Inconstitucionalidade. Lei nº 10.098/94, art. 216, § 2º. Eficácia suspensa ex nunc. Impossibilidade da Administração praticar ato com base na norma suspensa.

1. Deferida liminar pelo STF determinando a suspensão ex nunc da eficácia do § 2º do art. 276 da Lei nº 10.098/94, faz-se incabível a realização de ato pela Administração com base em norma suspensa.

2. Recurso improvido.

Em função disso, há, forçosamente, que se presumir que, até o momento, há pertinência formal e material da norma impugnada perante o Supremo Tribunal Federal, sendo, portanto, válida e eficaz.

O tema traz ao debate a impugnação da Lei Estadual nº 16.390/10. Embora não seja da alçada desta Corte de Contas analisar autos protocolados na Suprema Corte, tampouco fazer qualquer juízo acerca do conteúdo de suas peças processuais ou valoração das provas, por cautela, entendendo prudente que sejam apenas levantados os pontos mais interessantes do feito para acompanhamento do deslinde da questão, já que se eventualmente houver concordância do Relator da ADI com os Pareceres exarados no processo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não será conhecida nos itens que afetariam diretamente a

questão sob exame. Em tópicos são eles:

(a) Do pedido constante na peça inaugural da ADI 4814, verifica-se a requisição para que seja declarada, por completo, a inconstitucionalidade das Leis nº 16.390/2010 e seus anexos I a V, bem como da Lei nº 16.792/2011, ambas do Estado do Paraná;

(b) Da fundamentação da peça inaugural, afere-se que tratou, mormente, das questões relacionadas aos cargos em comissão, não trazendo argumentos a fim de impugnar a norma no que tange às gratificações concedidas aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – gratificação que teria o condão de alterar o quadro concreto na análise da pensão por esta Corte de Contas[10];

(c) Em função da ausência da argumentação acima descrita o Parecer da Advocacia Geral da União (peça 31 – autos ADI 4814) trilhou no sentido da procedência parcial do pedido, vislumbrando impedimento de que a ação seja conhecida neste aspecto;

(d) Em consonância com a manifestação da AGU foi o Parecer exarado pela Procuradoria Geral da República (peça 34 – autos ADI 4814), sendo também pelo não conhecimento da ação no aspecto não impugnado na inicial;

(e) Autos conclusos ao Relator Ministro Marco Aurélio, desde 24 de janeiro do corrente ano, não tendo sido deferida, até o momento, a liminar requerida pelo proponente da ADI.

Feitas tais considerações e expedidos os argumentos necessários para fortalecer a proposta de voto, entendo que (I) em função de não ter havido concessão de liminar suspendendo a eficácia e a vigência da lei que embasa o pagamento dos valores devidos aos beneficiários do servidor falecido; (II) em função da ausência de manifestação de mérito na ADI 4814; (III) em função dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, e: (IV) em função da presunção de constitucionalidade da norma, discordo do posicionamento do Ministério Público de Contas e proponho o registro da pensão em análise, destacando apenas que em eventual alteração de entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema a Assembleia Legislativa do Paraná deverá tomar as medidas necessárias para adequação do benefício, devendo encaminhar o feito para apreciação e novo registro nesta Corte.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. registrar o Ato Previdenciário nº 68088/11 (fl. 22 – peça 02), publicado no D.O. nº 8385, do dia 10/01/11, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal R\$ 9.341,15 (nove mil, trezentos e quarenta e um reais e quinze centavos), sendo a cota de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiário, deferida para Rachel Cherubini Tomedi Caldeira, na qualidade de cônjuge e Rodrigo Tomedi Caldeira na qualidade de filho menor do servidor aposentado Dulcídio Rocha Caldeira Júnior, falecido em 1º/11/2010, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I registrar o Ato Previdenciário nº 68088/11 (fl. 22 – peça 02), publicado no D.O. nº 8385, do dia 10/01/11, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal R\$ 9.341,15 (nove mil, trezentos e quarenta e um reais e quinze centavos), sendo a cota de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiário, deferida para Rachel Cherubini Tomedi Caldeira, na qualidade de cônjuge e Rodrigo Tomedi Caldeira na qualidade de filho menor do servidor aposentado Dulcídio Rocha Caldeira Júnior, falecido em 1º/11/2010, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno;

II determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico: Samara Xavier de Alencar Lima (TC 51682-1)

2. MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 281.

3. OLIVEIRA, Régis Fernandes de. Servidores públicos. São Paulo: Malheiros Editores, 2004. p. 117.

4. TEIXEIRA, Flávio Germano de Sena. O controle das aposentadorias pelos Tribunais de Contas. Belo Horizonte: Fórum, 2004. p. 213.

5. BIGOLIN, Giovanni. Segurança jurídica e estabilização do ato administrativo. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2007. p. 104.

6. PALU, Oswaldo Luiz. Controle de constitucionalidade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. p. 161.

7. STF. Reclamação 2256. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Julgamento: 11 de setembro de 2003.

8. PAULO, Vicente e ALEXANDRINO, Marcelo. Controle de constitucionalidade. Rio de Janeiro: Impetus, 2004. p. 20.

9. STJ. Recurso em Mandado de Segurança 7724/RS. Relator: Ministro Edson Vidigal. Julgamento: 10 de junho de 1997.

10. Embora não se desconheça que o Supremo Tribunal Federal pode apreciar todos os aspectos relevantes para aferição da compatibilidade ou não da norma impugnada com a Constituição Federal, declarando, inclusive, a inconstitucionalidade por arrastamento, se entender pertinente ao caso analisado.



PROCESSO Nº: 592241/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2871/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Admissão temporária de pessoal estadual. Situações que se enquadram na Lei. Registro.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de admissão temporária de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Londrina visando a contratação de doze Professores Colaboradores, através do Teste Seletivo regido pelo Edital nº 181/10.

Os autos foram diligenciados à origem para que fossem apresentadas justificativas para a contratação temporária em detrimento da realização de concurso público, conforme manifestação ministerial, mas não houve resposta (peça 21).

Contudo, examinando os autos, verifiquei que na peça 06, fl. 02, 11, 20, 29, 38, 49, 58, 67, 77, 87, 97 e 107, constam os motivos que levaram à efetivação das contratações temporárias em análise neste expediente.

A Diretoria de Contas Estaduais (Informação 1057/11 – peça 11) esclarece que a documentação aposta aos autos atende à Instrução Normativa nº 08/2006; que as admissões efetuadas observaram os limites da Lei Complementar 101/00; que o prazo de validade do teste seletivo estava sendo observado e que a ordem classificatória estava sendo obedecida.

Os autos foram analisados pela Diretoria Jurídica e não pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 19897/12 – peça 12) que afirmou que as contratações atendem ao disposto na Lei Complementar 108/05, motivo pelo qual opinou pelo registro do ato.

O Ministério Público de Contas (Parecer 20076/12 – peça 13) entendeu que embora o caso se enquadre formalmente à lei, não se adequa materialmente a ela. Uma vez que o teste seletivo foi feito em desconformidade com a regra constitucional da obrigatoriedade do concurso público opinou pela negativa de registro.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Compulsando os autos verifiquei que constam os documentos necessários para análise da legalidade da seleção, bem como deles é possível aferir a obediência à correta ordem de classificação dos candidatos aprovados e do seu chamamento.

Destaque-se que, embora não tenha havido resposta à intimação deste Tribunal, o que poderia motivar a aplicação de multa administrativa, entendo que em função da documentação apresentada tal manifestação restou suprida.

Anote-se também que é de conhecimento público que o Governador à época autorizou renovações de contratos temporários, bem como novas contratações sazonais, até que fosse feito o levantamento da necessidade de pessoal para abertura de concurso público.

Ademais, considerando que esta Corte já se posicionou sobre o assunto quando da emissão do Prejulgado nº 08 e, considerando ainda serem aceitáveis os motivos expostos pela Universidade, que logrou êxito ao demonstrar que a necessidade era temporária, objetivando a continuidade dos serviços, acompanho a manifestação da Diretoria Jurídica e proponho o registro das admissões em comento.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. registrar os Atos de Admissão Temporária de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, mediante Teste Seletivo, para vagas de Professor, constante do Edital nº 181/10, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I registrar os Atos de Admissão Temporária de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, mediante Teste Seletivo, para vagas de Professor, constante do Edital nº 181/10, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno;

II determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico - Samara Xavier de Alencar Lima (TC 51682-1).

PROCESSO Nº: 322272/11

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2872/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Certidão Liberatória. Anotação de cumprimento de decisão.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Cidade Gaúcha de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias. Por meio da decisão materializada no Acórdão 1363/11-S1C (Peça 13), decidiu esta Corte:

I. Deferir a emissão do documento pleiteado;

II. Fixar prazo de 180 dias para comprovação de adequação às orientações do Prejulgado 06, especificamente em razão da existência de um único cargo comissionado de Procurador Jurídico.

Na Peça 50, a Municipalidade apresentou defesa, esclarecendo que em setembro de 2005 o Sr. Jeovani Bonadiman Blanco foi nomeado procurador, em decorrência da aprovação em concurso público – admissão esta devidamente registrada nesta Casa pela DDM 558/06-HN. Ocorre, porém, que em 2009 o procurador foi eleito vice-prefeito, havendo se tornado necessário contratar por licitação advogado para defender o Município nos períodos em que o procurador substitua o Prefeito. Cessado o mandato eletivo em dezembro de 2012, o Sr. Blanco voltou às atividades como procurador.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 13961/13 – Peça 52) entende que a conduta do Município teve como objetivo apenas assegurar o ingresso do Sr. Jeovani Bonadiman Blanco, indicando que:

O servidor foi admitido por necessidade de profissional para desempenhar as funções de assessor jurídico (...).

O servidor participou de pleito eleitoral e obteve êxito, deixando a função desempenhada sem substituto, portanto, caso o certame ainda estivesse dentro do prazo de validade, o próximo classificado deveria ter sido convocado.

Se por outro lado, o prazo de validade já tivesse expirado deveria ter sido realizado outro concurso para dotar a Administração com o profissional que se mostrou necessário.

Não foi respondida a questão principal: por que não foi convocada a candidata aprovada, partindo-se o princípio que o certame estava dentro do prazo de validade? Ou então por que não foi realizado novo certame, já que o servidor que ocupava a função mostrou interesse em ingressar na política?

A contratação de profissional, via procedimento licitatório ou dispensa desse é totalmente irregular e no caso sob exame não se justifica.

(...)

Causa estranheza também o fato do profissional ter sido contratado antes da formalização do afastamento do servidor efetivo que se deu, conforme informado, pelo Decreto nº 044/2009, sendo que foi eleito para o exercício 2009/2012 somente após a contratação do profissional.

(...)

Por todo exposto, a situação já se consolidou, inclusive com a legalidade concedida por este Tribunal para a admissão em questão, e não há como se reverter.

A condicionante para o fornecimento de certidão liberatória não se implementou e não irá se implementar; porém em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica opina-se pelo fornecimento da certidão pleiteada, até por que não se justifica a penalização da municipalidade e da atual gestão em virtude das situações irregulares e ilegais perpetradas pelas administrações anteriores.

O Ministério Público de Contas (Parecer 11002/13 – Peça 54) manifesta-se pelo indeferimento do pedido de certidão, nos seguintes termos:

Dado que as manifestações apresentadas não convencem (admissão do substituto antes mesmo do afastamento do substituído, contratação de assessor jurídico via licitação e não concurso público, existência de candidata aprovada em certame anterior ainda válido), no entender deste Ministério Público não restou comprovado o cumprimento de decisão, pelo que a situação da Municipalidade é irregular, até mesmo em face de atentado contra o Prejulgado 06 de 07/08/08 desta Corte, não fazendo jus a mesma à obtenção da certidão liberatória, sendo este o parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Inicialmente, cumpre esclarecer que, contrariamente às manifestações da DICAP e do Ministério Público de Contas, não se analisa no presente momento a possibilidade de deferimento de certidão liberatória. Tal pleito já foi objeto de exame em julho de 2011, havendo esta Casa deferido o pedido por meio da decisão materializada no Acórdão 1363/11-S1C.

O que se coloca ora em pauta é o exame do cumprimento do referido julgado, que fixou prazo de 180 dias para que a Municipalidade comprovasse a adoção de medidas visando a adequação às orientações do Prejulgado 06, especificamente em razão da existência de um único cargo comissionado de Procurador Jurídico.

Com máxima vênha aos argumentos dos órgãos instrutivos, entendo que não existe razão para se entender maculada a conduta do Município. Uma vez que o procurador jurídico, devidamente concursado, teve de se afastar de suas atividades para assumir cargo efetivo, a contratação de advogado por licitação se mostra uma solução adequada, não se mostrando adequada a exigência de contratação de outro servidor estatutário, uma vez que se trata de Município pequeno e que não teria necessidade de dois servidores posteriormente.

Desta feita, entendo que resta cumprido o julgado em exame, devendo ser baixadas as responsabilidades do Município de Cidade Gaúcha.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. determinar a anotação de cumprimento da decisão materializada no Acórdão 1363/11-S1C, baixando-se as respectivas obrigações imputadas ao Município de Cidade Gaúcha;

3.2. determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I determinar a anotação de cumprimento da decisão materializada no Acórdão 1363/11-S1C, baixando-se as respectivas obrigações imputadas ao Município de Cidade Gaúcha;

II determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 408259/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

INTERESSADO: MARCOS MICHELON

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2873/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Pranchita de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias. Informa a Municipalidade que no Processo 52259/12 houve aplicação de sanção pessoal, mas que é buscada a reversão do julgado em pedido de rescisão; e que já está sendo promovida a execução fiscal cabível em decorrência da decisão expedida no Processo 133281/04.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 762/13 – Peça 06) não indica haver pendências em seu âmbito de atuação.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação 124/13 – Peça 07) não apresenta manifestação conclusiva, indicando que a Entidade não está em dia quanto às transferências reguladas pelo SIT, mas que o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, no agravo regimental 943.273-5/02, suspendeu as sanções impostas na Resolução 28/11-TCE/PR e na Instrução Normativa 61/11-TCE/PR, que são os atos que normatizam o SIT. Em razão de tal impasse, requereu a remessa do feito a apreciação do relator.

A Diretoria de Execuções (Informação 2600/13 – Peça 08) noticia que o Município não consegue obter a certidão online em virtude do Acórdão 3801/12-S2C, por meio do qual foram julgadas irregulares contas do atual gestor. No entanto, por não haver sanção institucional, entende que o pleito deve ser deferido.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 16318/13 – Peça 10) não indica haver pendências em seu âmbito de atuação.

O Ministério Público de Contas (Parecer 11319/13 – Peça 12) manifesta-se pelo deferimento do pedido.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Analisemos as questões suscitadas pelas Diretorias que indicam a existência de anomalias:

Diretoria de Análise de Transferências

Os sistemas do Tribunal indicam a existência de pendências que impedem a emissão de certidão liberatória ao Município ora Interessado. Entretanto, todas essas pendências são oriundas da aplicação de regras contidas na Resolução 28/11 e na Instrução Normativa 61/11, as quais tiveram sua aplicação suspensa por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná no agravo regimental 943.273-5/02:

Por tais razões, este colegiado houve por bem reconhecer, ao menos nesta análise perfunctória, que a verossimilhança milita em favor do agravante, a fim de restabelecer, ad cautelam, a concessão parcial da liminar requerida, para o efeito de suspender a imposição de penalidades, sanções e responsabilidades impostas pela Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, evitando, assim, a interrupção dos repasses dos recursos públicos aos órgãos e instituições públicas e privadas beneficiadas, até a decisão final da presente ordem.

Desta feita, a questão em exame não pode configurar impedimento à emissão da certidão liberatória.

Diretoria de Execuções

O único registro indicado pela DEX, que impede a emissão da certidão online diz respeito ao Acórdão 3801/12-S2C, por meio do qual foram julgadas irregulares contas do atual gestor. No entanto, observa-se que não existe qualquer sanção ou determinação de caráter institucional, pelo que o decisum não deve obstar o deferimento do pedido.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Pranchita (CNPJ 78.113.834/0001-09), com prazo de validade a vencer em 31 de agosto de 2013;

3.2. determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

3.3. determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em

julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Pranchita (CNPJ 78.113.834/0001-09), com prazo de validade a vencer em 31 de agosto de 2013;

II determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 479130/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: GISELE POTILA FACCIN GUI

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2874/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Certidão Liberatória. Indeferimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Presidente Castelo Branco de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 852/13 – Peça 05) não indica haver pendência em seu âmbito de atuação.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação 125/13 – Peça 06) não apresenta manifestação conclusiva, indicando que a Entidade não está em dia quanto às transferências reguladas pelo SIT, mas que o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, no agravo regimental 943.273-5/02, suspendeu as sanções impostas na Resolução 28/11-TCE/PR e na Instrução Normativa 61/11-TCE/PR, que são os atos que normatizam o SIT. Em razão de tal impasse, requereu a remessa do feito a apreciação do relator.

A Diretoria de Execuções (Informação 2601/13 – Peça 07) noticia a existência de registro de determinação institucional ainda não baixada em relação à Municipalidade, apontando que:

Verificando a situação da pendência acima, constatamos que pela PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 405101/13, de 20/06/2013, a atual administração do Município de Presidente Castelo Branco informou que, conforme relatado pelo ex-prefeito e pelo então tesoureiro, o referido cheque foi emitido por engano e posteriormente o valor foi devolvido à conta original e que o fato se comprova pelos extratos bancários juntados ao processo na época. Compulsando os extratos bancários juntados ao Processo nº 72375/09, observamos que o cheque nº 850006 foi pago pelo banco em 01/09/2008 e que na data de 10/12/2008 consta depósito em cheque - documento nº 5091132300450, no valor de R\$ 20.000,00.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto e considerando que o Processo nº 72375/09 relativo à pendência acima comentada está arquivado na Diretoria de Protocolo, em atendimento ao Despacho nº 1992/12, de 15/08/2012, do Relator CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO, que determinou o respectivo encerramento, submetemos a questão da concessão da Certidão requerida pelo MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, CNPJ 76.279.959/0001-70, à deliberação do Relator do presente.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 16316/13 – Peça 09) não indica haver pendência em seu âmbito de atuação.

O Ministério Público de Contas (Parecer 11357/13 – Peça 10) manifesta-se pelo deferimento do pedido.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Analisemos as questões suscitadas pelas Diretorias que indicam a existência de anomalias:

Diretoria de Análise de Transferências

Os sistemas do Tribunal indicam a existência de pendências que impedem a emissão de certidão liberatória ao Município ora Interessado. Entretanto, todas essas pendências são oriundas da aplicação de regras contidas na Resolução 28/11 e na Instrução Normativa 61/11, as quais tiveram sua aplicação suspensa por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná no agravo regimental 943.273-5/02:

Por tais razões, este colegiado houve por bem reconhecer, ao menos nesta análise perfunctória, que a verossimilhança milita em favor do agravante, a fim de restabelecer, ad cautelam, a concessão parcial da liminar requerida, para o efeito de suspender a imposição de penalidades, sanções e responsabilidades impostas pela Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, evitando, assim, a interrupção dos repasses dos recursos públicos aos órgãos e instituições públicas e privadas beneficiadas, até a decisão



final da presente ordem.

Conforme se verifica do transcrito trecho da decisão do TJ/PR, exarada em sede de agravo regimental proposto pelo Estado do Paraná contra julgado em mandado de segurança, buscou-se evitar "a interrupção dos repasses dos recursos públicos aos órgãos e instituições públicas e privadas beneficiadas, até a decisão final da presente ordem".

Portanto, salve máxima vênua, descabida se mostra a insurgência ministerial.

Diretoria de Execuções

Inicialmente, mostra-se imperioso destacar que o processo de certidão liberatória não se mostra a seara adequada para verificação do cumprimento de decisões exaradas em outros processos.

Observa-se que muitos Municípios não cumprem decisões deste Tribunal e, quando necessitam da certidão liberatória, tentam desesperadamente comprovar o atendimento a vários julgamentos que tiveram processos próprios em um único expediente, muitas vezes contrariando até o princípio do juiz natural, uma vez que o Conselheiro (ou Auditor) apto a dizer se uma decisão foi cumprida ou não é apenas aquele que foi relator da mesma.

Relativamente ao caso concreto, verifica-se que não existe registro de cumprimento pelo Município de Presidente Castelo Branco da decisão oriunda do Processo 72375/09. Considerando, porém, que o relator do decisum foi um julgador já aposentado (Conselheiro Hermas Eurides Brandão) e que o Município apresentou documentos procurando comprovar o atendimento do julgado, parece-me que se mostra possível, excepcionalmente, um exame mais detalhado do Processo 72375/09. No expediente em comento, referente a uma prestação de contas de transferência, determinou-se a adoção de medidas para esclarecimento de uma movimentação financeira com cheque, bem como para juntada de um ausente parecer da UGT local. Na Peça 84 dos respectivos autos, é justificado que a movimentação se deu por lapso do tesoureiro à época e que ainda seria solicitado o parecer da UGT. Com vênua a tais justificativas, entendo que resta não cumprida definitivamente o julgado, de modo que até que exista ordem do relator do feito para expedição de certidão de quitação de obrigações, não há como se deferir a certidão solicitada.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Presidente Castelo Branco (CNPJ 76.279.959/0001-70);

3.2. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Presidente Castelo Branco (CNPJ 76.279.959/0001-70);

II determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 850152/12

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA FILHO

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPAS BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LÚZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MÂRCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2875/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Processo de servidor. Retificação da averbação de tempo de contribuição.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Sr. João Cândido Ferreira da Cunha Pereira Filho, consultor técnico desta Casa, de concessão de abono de permanência, nos termos do previsto na Emenda Constitucional 41/03.

Durante o trâmite do expediente, o Paraná Previdência (Peça 18) verificou a existência de desconformidades entre períodos de contribuição averbados nesta Corte e aqueles constantes da certidão de tempo de contribuição do INSS, pelo que solicitou a realização de alteração.

Em exame da questão suscitada pelo Órgão Previdenciário, a Diretoria Jurídica (Parecer 8231/13 – Peça 25) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10548/13 – Peça 34) opinaram pela retificação do tempo averbado, nos moldes propostos pelo PrPrev.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Conforme se extrai dos documentos carreados aos autos, os períodos constantes da ficha funcional do servidor Interessado divergem daqueles apresentados na certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS.

Assim, cumpre de ofício a este Tribunal rever as decisões materializadas na Resolução 496/95 e no Acórdão 2614/10-S1C, por meio das quais foi deferida a averbação dos tempos de contribuição, para que, em observância ao contido na certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, passe a constar em ficha funcional os seguintes tempos de contribuição:

Período	Estado do Paraná	Todos os efeitos legais
19/02/76 a 10/08/78	Estado do Paraná	Todos os efeitos legais
14/08/78 a 30/09/82		
1º/12/82 a 30/03/83		
1º/04/83 a 31/07/83	Iniciativa Privada	Aposentadoria e disponibilidade
1º/09/83 a 30/11/84		
1º/01/85 a 30/05/90		
1º/07/90 a 31/01/91		
1º/03/91 a 15/11/93		

Depois de efetuados os devidos registros, o feito deverá ser novamente objeto de análise pelos órgãos instrutivos, inclusive pelo Paraná Previdência. Para exame específico do abono de permanência.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. rever as decisões materializadas na Resolução 496/95 e no Acórdão 2614/10-S1C, de modo a alterar os registros de tempo de contribuição averbados pelo servidor João Cândido Ferreira da Cunha Pereira Filho, que deverão observar estritamente ao contido na certidão expedida pelo INSS (Peça 13) e reproduzidos anteriormente neste julgado;

3.2. determinar, posteriormente aos devidos registros, a realização de nova tramitação, inclusive com a oitiva do Órgão Previdenciário, acerca da possibilidade de concessão do abono de permanência.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I rever as decisões materializadas na Resolução 496/95 e no Acórdão 2614/10-S1C, de modo a alterar os registros de tempo de contribuição averbados pelo servidor João Cândido Ferreira da Cunha Pereira Filho, que deverão observar estritamente ao contido na certidão expedida pelo INSS (Peça 13) e reproduzidos anteriormente neste julgado;

II determinar, posteriormente aos devidos registros, a realização de nova tramitação, inclusive com a oitiva do Órgão Previdenciário, acerca da possibilidade de concessão do abono de permanência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 102656/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ZULMEIA APARECIDA DA SILVA, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI

ADVOGADO: FLORIANO CHACOROWSKI JUNIOR (CRC/PR 47.659)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2876/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Itamar Agustinho Tagliari, como Superintendente da Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Mourão no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2225/13 – Peça 18) opinou pela regularidade das contas.



O Ministério Público de Contas (Parecer 9561/13 – Peça 22) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do Sr. Itamar Agostinho Tagliari, como Superintendente da Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Mourão no exercício de 2012.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Itamar Agostinho Tagliari (CPF 004.803.639-00), como Superintendente da Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Mourão (CNPJ 80.900.699/0001-85), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I julgar regulares as contas do Sr. Itamar Agostinho Tagliari (CPF 004.803.639-00), como Superintendente da Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Mourão (CNPJ 80.900.699/0001-85), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 111302/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: PEDRO PAULO ESPÓSITO, VALMIR FRANCISCO DE LIMA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2877/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Valmir Francisco de Lima, como Presidente da Câmara de Salto do Itararé no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2518/13 – Peça 12) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 9958/13 – Peça 14) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do Sr. Valmir Francisco de Lima, como Presidente da Câmara de Salto do Itararé no exercício de 2012.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Valmir Francisco de Lima (CPF 021.916.728-17), como Presidente da Câmara de Salto do Itararé (CNPJ 77.780.229/0001-10), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I julgar regulares as contas do Sr. Valmir Francisco de Lima (CPF 021.916.728-17), como Presidente da Câmara de Salto do Itararé (CNPJ 77.780.229/0001-10), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 178270/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: ANTONIO CONSTANTE BAGATIM, REGINALDO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2878/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Reginaldo Pereira da Silva, como Presidente da Câmara de Joaquim Távora no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2169/13 – Peça 13) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8458/13 – Peça 15) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do Sr. Reginaldo Pereira da Silva, como Presidente da Câmara de Joaquim Távora no exercício de 2012.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Reginaldo Pereira da Silva (CPF 189.703.469-53), como Presidente da Câmara de Joaquim Távora (CNPJ 77.778.785/0001-52), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I julgar regulares as contas do Sr. Reginaldo Pereira da Silva (CPF 189.703.469-53), como Presidente da Câmara de Joaquim Távora (CNPJ 77.778.785/0001-52), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 179977/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO RAMOS, MARIO CESAR MARCONDES

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2879/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Mario Cesar Marcondes, como Presidente da Câmara de Telêmaco Borba no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2683/13 – Peça 12) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 10675/13 – Peça 13) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do Sr. Mario Cesar Marcondes, como Presidente da Câmara de Telêmaco Borba no exercício de 2012.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Mario Cesar Marcondes (CPF 409.528.359-91), como Presidente da Câmara de Telêmaco Borba (CNPJ 77.780.146/0001-21), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I julgar regulares as contas do Sr. Mario Cesar Marcondes (CPF 409.528.359-91),



como Presidente da Câmara de Telêmaco Borba (CNPJ 77.780.146/0001-21), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05; II determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER. Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
DURVAL AMARAL
Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 188780/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, MARIA SILVANA BUZATO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2880/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas da Sra. Maria Silvana Buzato, como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2824/13 – Peça 24) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 10436/13 – Peça 25) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas da Sra. Maria Silvana Buzato, como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré no exercício de 2012.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas da Sra. Maria Silvana Buzato (CPF 780.586.519-15), como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré (CNPJ 05.093.137/0001-51), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I julgar regulares as contas da Sra. Maria Silvana Buzato (CPF 780.586.519-15), como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré (CNPJ 05.093.137/0001-51), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 260541/13

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: LUIZ BART MORETI, JOSE APARECIDO MANDOTTI

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2881/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Relatório de inspeção. Arquivamento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise de relatório de inspeção realizada por técnicos da Diretoria de Contas Municipais, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, tendo como objetivo específico “Apurar eventuais irregularidades contábeis, tendo em vista as diferenças existentes nos montantes dos grupos componentes do Ativo e Passivo” do Município de Brasilândia do Sul relativamente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2009. Conforme se extrai da Peça 07, o relatório conclui pela regularidade do objeto inspecionado, indicando que:

- A falha decorreu da não observação do disposto no §1º do art. 58 da IN 20/08 e no § 1º do art. 60 da IN 11/07, haja vista que para validar os dados dos sextos bimestres de 2008 e 2006, o sistema SIM-AM obrigatoriamente exigia declaração formal no sistema, a qual consistia, na digitação dos saldos patrimoniais apurados pela contabilidade por ocasião do encerramento do exercício e que estes mantinham consistência com os saldos do sistema SIM-AM 2008 e 2007.

- No entanto, foi observado pela Equipe de Inspeção que a partir do exercício de 2010, esta análise comparativa entre os Relatórios da Lei Federal 4.320/64, gerados pela base de dados do SIM/AM disponibilizados no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com os respectivos demonstrativos gerados pelo sistema de contabilidade do Município, passou a fazer parte do escopo da análise da prestação de contas anual.

E observando-se este item comparativo entre os valores do Ativo ou Passivo Financeiro e valores do Ativo ou Passivo Permanente constantes do Balanço Patrimonial constata-se que as discrepâncias foram objeto de recomendação no exercício de 2010, e deixaram de ocorrer nos exercícios de 2011 e 2012.

Tal constatação foi verificada através de consulta aos processos de prestação de contas anual do Município nºs: 20235-8/11 – exercício de 2010, 16147-0/12 – exercício de 2011 e 15556-3/13 – exercício de 2012.

Portanto, nesta oportunidade, estritamente em relação ao aspecto acima descrito, a situação encontrada pela equipe de inspeção indica pela regularidade do Município de Brasilândia do Sul.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8948/13 – Peça 12) manifesta-se pela solução do expediente nos termos do previsto no inc. I, do art. 267, do RITCE/PR (arquivamento do expediente ou apensamento às contas da Entidade relativas ao período em exame).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando que o relatório de inspeção conclui pela regularidade do objeto inspecionado, havendo sido devidamente verificado que as inconsistências contábeis apuradas foram regularizadas nos exercícios de 2010 e 2011; e considerando que as contas do período em análise (exercícios de 2008 e de 2009) já foram devidamente apreciadas, tendo ambas obtido pareceres prévios recomendando sua aprovação com ressalva (Acórdãos 1586/10-S2C e 21/12-S2C), mostra-se adequada a solução propugnada pelo Ministério Público de Contas de arquivamento do expediente, de acordo com a previsão do art. 267, I, do RITCE/PR.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. determinar o arquivamento do relatório, de acordo com a previsão do art. 267, I, do Regimento Interno;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I determinar o arquivamento do relatório, de acordo com a previsão do art. 267, I, do Regimento Interno;

II determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 173480/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO: ADEMIR SCHUHLI, MIGUEL TADEU SOKULSKI

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 250/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas do Prefeito. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Miguel Tadeu Sokulski, como Prefeito de Porto Amazonas no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2249/13 – Peça 25) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 9575/13 – Peça 29) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela recomendação de regularidade das contas do Sr. Miguel Tadeu Sokulski, como Prefeito de Porto Amazonas no exercício de 2012.



3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Miguel Tadeu Sokulski (CPF 790.683.089-04), como Prefeito de Porto Amazonas (CNPJ 76.179.837/0001-01), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Miguel Tadeu Sokulski (CPF 790.683.089-04), como Prefeito de Porto Amazonas (CNPJ 76.179.837/0001-01), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17293/13

Processo nº: 429426/13

Data e hora da distribuição: 05/08/2013 08:48:00

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LINCOLN SANTOS DE ANDRADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 05/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17294/13

Processo nº: 410628/13

Data e hora da distribuição: 05/08/2013 09:55:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CLUBE ATLÉTICO DEPORTIVO

Interessado: JOSÉ VALTER LIBERATO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO

AMARAL

Impedimentos:

DP, em 05/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17295/13

Processo nº: 520016/13

Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:02:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: AGNALDO RAMOS DE LIMA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 05/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17296/13

Processo nº: 519913/13

Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:02:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: PEDRO SERGIO PINTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 05/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17297/13

Processo nº: 522779/13

Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:02:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CLAUDIO JOSE WAIMAN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

DP, em 05/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17298/13

Processo nº: 522612/13

Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:03:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 05/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17299/13

Processo nº: 522493/13

Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:03:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LAZARO MAGGIAR VILAR DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 05/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17300/13

Processo nº: 522825/13

Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:03:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSÉ XAVIER DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 05/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17301/13

Processo nº: 520059/13

Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:03:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: IRACEMA PELEGRINO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

DP, em 05/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17302/13

Processo nº: 520288/13

Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:03:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DOMINGOS MANSOLELLI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 05/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17303/13

Processo nº: 522760/13

Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:03:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALESSANDRA TAQUES MAIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 05/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17304/13

Processo nº: 520393/13

Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:03:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MAGALI ESTEVES ZUBIAURRE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 05/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17305/13

Processo nº: 522884/13

Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:03:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALDA LUCIA JOLY PETREK KULICZ



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17306/13

Processo nº: 522795/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANI DOS REIS LEAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17307/13

Processo nº: 522906/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ELOY DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17308/13

Processo nº: 520580/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON RIBEIRO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17309/13

Processo nº: 522418/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17310/13

Processo nº: 522957/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH MARIA LAZZAROTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17311/13

Processo nº: 522507/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: GENILDA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17312/13

Processo nº: 520431/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IARA ROBAINA LORUSSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17313/13

Processo nº: 522523/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCELO TAQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17314/13

Processo nº: 520032/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AFONSO GAWLIK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17315/13

Processo nº: 522655/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELESTINA KRANIN DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17316/13

Processo nº: 522841/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ SAMPAIO DE CASTILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17317/13

Processo nº: 523058/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ SILVA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17318/13

Processo nº: 520350/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA SIEVERT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17319/13

Processo nº: 522558/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETE CALDERARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17320/13

Processo nº: 522817/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS BITENCOURT PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17321/13

Processo nº: 522361/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE HOLAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17322/13

Processo nº: 522922/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEILA FERREIRA ANTUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17323/13

Processo nº: 522485/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARIALDA DE OLIVEIRA LEONEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17324/13

Processo nº: 523074/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEBORAH VON TEMPSKI CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17325/13

Processo nº: 522469/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BELMIRA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17326/13

Processo nº: 522981/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17327/13

Processo nº: 523023/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SALETE DINIZ DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17328/13

Processo nº: 520067/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELOA CRISTINA SUCHARSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17329/13

Processo nº: 522752/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:06:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSMILDA DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17330/13

Processo nº: 522590/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ DOS REIS AMADEU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17331/13

Processo nº: 522604/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SHIRLEI ELIANE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17332/13

Processo nº: 522868/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUSETE VULPINI GOMIERO ORICOLLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17333/13

Processo nº: 522620/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ANDREATTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17334/13

Processo nº: 522639/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EMER DO ROCIO MOKFA OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17335/13

Processo nº: 522647/13

Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO ANTONIO LOBO VIANNA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17336/13

Processo nº: 522450/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALVA APARECIDA MARCHINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17337/13

Processo nº: 522671/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSSARA FATIMA AGE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17338/13

Processo nº: 522930/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISRAEL ROLIM DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17339/13

Processo nº: 522701/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVALDO WINHESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17340/13

Processo nº: 522531/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA NEGREIROS CANGIANELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17341/13

Processo nº: 522728/13



Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICIA BARBOZA DE OLIVEIRA GODOI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17342/13

Processo nº: 522736/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALMIR BATISTA MAIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17343/13

Processo nº: 500155/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: SIRLEY DOS SANTOS SCHRAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENIS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17344/13

Processo nº: 525697/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:09:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: CLAUDINEI BRAZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17345/13

Processo nº: 528190/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: CASSEMIRO PINTO MARTINS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17346/13

Processo nº: 444093/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17347/13

Processo nº: 443879/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Entidade: INSTITUTO CURITIBA ARTE E CULTURA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17348/13

Processo nº: 528173/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAÚ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17349/13

Processo nº: 525468/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: EVERTON BARBIERI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17350/13

Processo nº: 524879/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: EVERTON BARBIERI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17351/13

Processo nº: 528181/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: CASSEMIRO PINTO MARTINS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17352/13

Processo nº: 527037/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17353/13

Processo nº: 527983/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENIS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17354/13

Processo nº: 525131/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 783455/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17355/13

Processo nº: 421247/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 786039/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17356/13

Processo nº: 421220/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 419854/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17357/13

Processo nº: 525158/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 525570/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17358/13

Processo nº: 526057/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 595152/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17359/13

Processo nº: 454919/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: JERONIMO EDUARDO MENDES GONÇALVES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17360/13

Processo nº: 421239/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 785989/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17361/13

Processo nº: 523945/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 253081/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17362/13

Processo nº: 524100/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 683434/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17363/13

Processo nº: 526634/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 683434/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17364/13

Processo nº: 519972/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:12:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BIANCA BAILO DOMINGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17365/13

Processo nº: 498290/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 577726/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17366/13

Processo nº: 522892/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GRACIETE MARQUES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17367/13

Processo nº: 519689/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE CATORI RIBEIRO
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17368/13

Processo nº: 522973/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA MOREIRA DE ALENCAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17369/13

Processo nº: 525689/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: ANTONIO AMBROSIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17370/13

Processo nº: 526294/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: JACQUELINE DOS SANTOS ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17371/13

Processo nº: 525107/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: MARIA APARECIDA STEVANATO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17372/13

Processo nº: 524950/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME
Interessado: MONICA FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17373/13

Processo nº: 525492/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS



Interessado: SIRLEY DOS SANTOS SCHRAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17374/13

Processo nº: 515411/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: LINDOIA ANDRADE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17375/13

Processo nº: 519182/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZEFERINO PERIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17376/13

Processo nº: 519433/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCIR JOSE PROENCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17377/13

Processo nº: 519603/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO ANTONIO MARIANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17378/13

Processo nº: 526642/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: JAMIL ALVES FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17379/13

Processo nº: 519034/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ DIMAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17380/13

Processo nº: 525344/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: ADELINO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17381/13

Processo nº: 522949/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA REGINA BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17382/13

Processo nº: 526359/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: LEONICE CRIVELARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17383/13

Processo nº: 523090/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILMA ARANTES NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17384/13

Processo nº: 523040/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:15:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17385/13

Processo nº: 519271/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:15:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ACIR MEIRA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17386/13

Processo nº: 523031/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:15:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA FLOR DE MAIO SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17387/13

Processo nº: 421166/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17388/13

Processo nº: 528560/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:18:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: WASHINGTON LUIZ MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17389/13

Processo nº: 519891/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:20:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE PARANAGUÁ
Interessado: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17390/13

Processo nº: 525824/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 10:33:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI - PARANA
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI - PARANA



Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 158743/12, conforme artigo 10 da Resolução
31/2012.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17391/13

Processo nº: 529412/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 11:12:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE
CASTRO
Interessado: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE
CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17392/13

Processo nº: 529447/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 11:19:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE
CASTRO
Interessado: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE
CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17393/13

Processo nº: 529943/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 12:07:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE
PARANAGUÁ
Interessado: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE
PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17394/13

Processo nº: 528803/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 15:21:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO
NORTE
Interessado: OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA
MARTINS
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17395/13

Processo nº: 525650/13
Data e hora da distribuição: 05/08/2013 15:21:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: MEDEIROS CONSTRUCOES E
MANUTENCOES ELETRICAS LTDA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17396/13

Processo nº: 531328/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 08:41:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: VARA CRIMINAL TRIBUNAL DO JURI
JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAL E DA FAZENDA
PUBLICA
Interessado: VARA CRIMINAL TRIBUNAL DO JURI
JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAL E DA FAZENDA
PUBLICA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17397/13

Processo nº: 531603/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 08:57:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17398/13

Processo nº: 463993/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 10:31:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMERCIO D PEDRAS ALMEIDA LTDA
Interessado: RAUL CAMILO ISOTTON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17401/13

Processo nº: 535013/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:13:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: COMISSAO PARLAMENTAR DE
INQUERITO DO TRANSPORTE COLETIVO DA
CAMARA MUNICIPAL DE MARINGA
Interessado: COMISSAO PARLAMENTAR DE
INQUERITO DO TRANSPORTE COLETIVO DA
CAMARA MUNICIPAL DE MARINGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17443/13

Processo nº: 527282/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI ANTONIAZI DE MARCHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17444/13

Processo nº: 527347/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA BATISTA LOPES MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17445/13

Processo nº: 527355/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOIVO ROQUE RITTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17446/13

Processo nº: 476114/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: NOELI MARIA SAY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17447/13

Processo nº: 527444/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCEI BASSOLI HONEGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17448/13

Processo nº: 528467/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: MARIA DA PENHA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17449/13

Processo nº: 528629/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: MARGARIDA DE SOUZA BAYER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17450/13

Processo nº: 528769/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: MARIA HELENA FERREIRA PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17451/13

Processo nº: 527371/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANA MARIA FOGGIATTO SAWICK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17452/13

Processo nº: 529900/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA RITA RESSETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17453/13

Processo nº: 529994/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: Israel Budach
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17454/13

Processo nº: 527592/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENÉ OBRADO ESPIRIDIAO LEAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17455/13

Processo nº: 498363/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17456/13

Processo nº: 532405/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:43:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17457/13

Processo nº: 530984/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:44:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Interessado: JULIO CESAR CASSILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17458/13

Processo nº: 529919/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 365191/07, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17461/13

Processo nº: 528718/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: RITA MONTEIRO DE MIRANDA PENTEADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17464/13

Processo nº: 527460/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVO CAETANO CALZOLARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17465/13

Processo nº: 527746/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANA BLASCZAK TAQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17466/13

Processo nº: 527754/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIRLEI LAGO LENHANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17467/13

Processo nº: 527770/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LENITTA MARIA SCOLARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17468/13

Processo nº: 527908/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZINETE DE SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17469/13

Processo nº: 527380/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRADIR DOS SANTOS SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17470/13

Processo nº: 527711/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITO BRAGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17471/13

Processo nº: 527681/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARISA VALENTIM DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17472/13

Processo nº: 527509/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDETE TOZZI ROSADA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17473/13

Processo nº: 528815/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISAILDES DE OLIVEIRA PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17474/13

Processo nº: 527541/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CHERPINSKI GONTARSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17475/13

Processo nº: 527568/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBERIA LOUREIRO DA SILVA BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17476/13

Processo nº: 527762/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS SOTTOMAIOR MACEDO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17477/13

Processo nº: 527622/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH CONCEICAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17478/13

Processo nº: 527673/13
Data e hora da distribuição: 06/08/2013 13:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERCILIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1713/13

Processo nº: 14950/89
Data e hora da redistribuição: 05/08/2013 10:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Exercício: 1989
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1714/13

Processo nº: 158892/03
Data e hora da redistribuição: 05/08/2013 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Exercício: 2000
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1715/13

Processo nº: 344280/06
Data e hora da redistribuição: 05/08/2013 11:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

Exercício: 2004

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1716/13

Processo nº: 581196/07
Data e hora da redistribuição: 05/08/2013 11:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO ILGO LUIS PERUZZO DE SANTA MÔNICA
Interessado: JOSÉ DOVANIR PASQUINI FERRO
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1717/13

Processo nº: 37379/01
Data e hora da redistribuição: 05/08/2013 11:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Exercício: 2001
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1718/13

Processo nº: 410078/00
Data e hora da redistribuição: 05/08/2013 11:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1719/13

Processo nº: 478702/02
Data e hora da redistribuição: 05/08/2013 11:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1720/13

Processo nº: 543751/08
Data e hora da redistribuição: 05/08/2013 13:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL



DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1721/13
Processo nº: 342744/07
Data e hora da redistribuição: 05/08/2013 13:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: NELSON SUERO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1722/13
Processo nº: 663560/08
Data e hora da redistribuição: 05/08/2013 13:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: APARECIDO FARIAS SPADA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1723/13
Processo nº: 225470/04
Data e hora da redistribuição: 05/08/2013 15:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA ELIZABETH BAGGIO
Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1724/13
Processo nº: 245746/10
Data e hora da redistribuição: 05/08/2013 15:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL
NOGARA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 211427/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1695/13
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, em seguida, ao Ministério Público de Contas (MPC).
Após, voltem ao Gabinete para deliberação quanto à emissão do Alerta.
Gabinete, em 2 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 412154/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ROSA TIAGO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1701/13
Tendo em vista o Protocolo nº 525000/13 (peças processuais 38 a 40), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).
Gabinete, em 5 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 351457/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SOLANGE SCHINEMANN, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1702/13
Tendo em vista os Protocolos nº 524470/13 (peças nº 50/51) e nº 524496/13 (peças

processuais 52 a 54), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).
Gabinete, em 5 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 419927/13
ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
INTERESSADO: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, AMADEU DE JESUS DA SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 1703/13
Considerando o contido no Protocolo nº 524453/13 (peças processuais 20 a 22), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 21, no campo interessado da autuação do processo.
Após, retornem os autos ao regular trâmite.
Gabinete, em 5 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 563915/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL
INTERESSADO: SILMARA DE FATIMA SANTOS BASSETTI, RITA JOSEFINA BUSATO GUIMARÃES, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, MARCOS NISHIDA AOKI, EDEMILSON PINTO VIEIRA, MARCELO LUIZ BRAUZA, IRENE MARIA ARCIE POLLI, THALLYTA AKEMY DE BARROS, CARLA DANIELA CASTRO BENATTO, LUIZ GUSTAVO TAVARES, LUIZ CLAUDIO LOVATO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1704/13
Tendo em vista o Protocolo nº 524160/13 (peças processuais 104 a 112), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).
Gabinete, em 5 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 285370/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORE
INTERESSADO: EDNA APARECIDA GONÇALVES BASDÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1706/13
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes



providências:

1. Citação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORE e da Sra. EDNA APARECIDA GONÇALVES BASDÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2229/13 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 5 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 373523/10

ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: MARIA MARGARIDA DA CRUZ, MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1707/13

Tendo em vista o Protocolo nº 32807-6/11 (peça nº 20), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).
Gabinete, em 5 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 451415/08

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, ARLISON DE LIMA DA CUNHA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: REFORMA
DESPACHO: 1708/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 16701/13 (peça nº 72), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promovam-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 16701/13 (peça nº 72), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se
Gabinete, em 5 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 231516/10

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC P
INTERESSADO - GUILHERME WOLFF BUENO, ARCANGELO AUGUSTO SIGNOR, DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO
DESPACHO - 2008/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 5 de agosto de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 137552/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IMBAÚ
INTERESSADO - LAUIR DE OLIVEIRA
DESPACHO - 2010/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 5 de agosto de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 190636/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO - CARLOS CARMINDO BONATO, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI
DESPACHO - 2011/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 30) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.
Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 5 de agosto de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 194852/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
INTERESSADO - NATANAEL FARIA, ROBERTO CESAR PIEMONTEZ
DESPACHO - 2012/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 16) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.
Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 5 de agosto de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 430217/09

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO - JOSE CARLOS SCHIAVINATO
DESPACHO - 2015/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE TOLEDO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 16866/13 (Peça 32), da Diretoria de



Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 378762/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO - JOSÉ APARECIDO DA SILVA

DESPACHO - 2016/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARILENA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido nos Pareceres 10975/13 e 16887/13 (Peças 21 e 27), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 142704/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA

INTERESSADO - ARY ALBERTI NETO, ATUAL FRANCO DE CARVALHO JÚNIOR

DESPACHO - 2017/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 19) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 319296/04

ASSUNTO - RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, FRANCISCA PARRA MIRANDA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

DESPACHO - 2022/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus Procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 11264/13 (Peça 61), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº: 601399/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI,

OSVALDO ALVES MEDEIROS, MARIA APARECIDA LEITE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1840/13

Retornem os autos à Diretoria de Execuções, para reoficiar o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaiva, na pessoa de seu atual Presidente, para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove o cumprimento da determinação imposta pelo Acórdão nº 922/13 – Segunda Câmara, sob pena das sanções de multas administrativas previstas no Art. 87 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Gabinete, 2 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 260459/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO

INTERESSADO: EUGENIO LAUBER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1841/13

I – De acordo com o Parecer Ministerial nº 11314/13 (peça nº 09), pela intimação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castro, na pessoa de seu representante legal, Sra. Maria Roseli Serenato Carvalho, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 778770/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE BIOLOGIA

MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1844/13

I – De acordo com a Instrução nº 2155/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação dos da Fundação Araucária e do Instituto de Biologia Molecular do Paraná –IBMP, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Akira Homma, Paulo Roberto Slud e Brofman e Zeferino Perin, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 118031/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E

DIREITOS HUMANOS-SEJU, ROBERTO SALVADOR VIGANO, JAIR RAMOS BRAGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1845/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 40, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;



II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.
Gabinete, 5 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 406344/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CLAUDEMIR RIBEIRO COSTA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1846/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 590/13-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 5 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 100486/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LEOVALDO MAURICIO MACENO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1847/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 554/13-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 5 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 311513/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SÔNIA REGINA DIAS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1848/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 589 /13-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 5 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 573925/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IZOLETE DA SILVA KAMINSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1849/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 593/13-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 5 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 467670/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDNEI FRANCISCO FERREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1850/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 592/13-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 5 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 305513/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AMELIA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1852/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 588/13-S2C, encerro o

presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 5 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 465642/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NORMA BARBOSA CORREA JUNG, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1853/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 591/13-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 5 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 735167/12
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, YLE AXÉ OPO OMIN I DE LONDRINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1854/13

I – De acordo com a Instrução n.º 2157/13 – DAT (peça n.º 05), pela intimação do Fundo Estadual de Saúde e do Yle Axé Opo Omin I de Londrina, na pessoas de seus representantes legais, e dos Srs. Rene Jose Moreira dos Santos, Michelle Caputo Neto, Sueli de Sá Riechi, e Terezinha Pereira da Silva, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 5 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 171900/05
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ELIR DE OLIVEIRA, MANOEL KUBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1855/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 678/13-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 5 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 521611/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, NEUSA ALTOÉ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1856/13

I – De acordo com o Parecer n.º 16390/13 – DICAP (peça n.º 27), pela intimação da Universidade Estadual de Maringá, na pessoa de seu representante legal, Sr. Julio Santiago Prates Filho, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para



apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 215100/08

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA

INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1857/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 679/13-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 157337/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO

INTERESSADO: EDINO VEIGA BERARDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1858/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 680/13-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 401608/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA CARENTE - ACRICA

INTERESSADO: MARIA DA GRAÇA MELCHORS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1859/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 652/13-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 197998/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1866/13

Tendo em vista a solicitação contida no Despacho n.º 592/13, da Diretoria de Protocolo, autorizo o desentranhamento conforme solicitado.

Retornem os autos àquela Diretoria, para as providências necessárias.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 340955/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1867/13

I – De acordo com a Instrução n.º 2188/13 – DAT (peça n.º 23), pela intimação do Município de Barra do Jacaré, na pessoa de seu representante legal, Sr. Edimar de Freitas Albonetti, e do Serviço Social Autônomo Paranaense, também na pessoa de seu representante legal, Sr. Carlos Roberto Massa Júnior, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 289228/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA PÁTARO REAMI, MARIA APARECIDA PÁTARO REAMI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1868/13

I – De acordo com a Instrução n.º 2189/13 – DAT (peça n.º 09), pela intimação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jussara, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Paulo Cezar Fragoso, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 584070/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, AGILBERTO LUCINDO PERIN, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1869/13

I – De acordo com a Instrução n.º 2196/13 – DAT (peça n.º 05), pela intimação do Município de Itapejara D'Oeste, na pessoa de seu representante legal, da Associação Municipal de Suinocultores, na pessoa de seu representante legal, e dos Srs. Agilberto Lucindo Perin, Atilio Venturin Sobrinho, Cleverson Aluísio Juliane, e Fernanda de Oliveira Dambros, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 239967/10

ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

INTERESSADO: JOSE ENERON DA SILVA TELLES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1870/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 31, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 462747/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1871/13

I – De acordo com o Parecer n.º 16625/13 – DICAP (peça n.º 53), pela intimação do Município de Barra do Jacaré, na pessoa de seu representante legal, Sr. Edimar de Freitas Albonetti, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as



razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 76599/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, JOSE JACIR DE CARVALHO,

ARAMIS ATAIDE MACHADO, CLEVERSON EZEQUIEL BLENSKI, INES CHUPEL

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1874/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 46, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 2070/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1875/13

I – De acordo com o Parecer Ministerial nº 246/12 (peça nº 22), pela intimação do Município de Paranavá, na pessoa de seu representante legal, Sr. Rogério José Lorenzetti, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 152667/09

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA,

LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUCELIA ROLINSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1876/13

I – De acordo com o Parecer nº 10728/13 – DICAP (peça nº 22), pela intimação do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Carlos de Carvalho, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 764493/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CLAYTON
COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, IODETE KLASS
MEDEIROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1877/13

I – De acordo com o Parecer Ministerial nº 9296/13 (peça nº 35), pela intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, Sr. Clayton Coutinho de Camargo, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 237156/03

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO
PARANA EM GUARAPUAVA

INTERESSADO: OSVALDO LUPEPSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1878/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 677/13-S2C, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 267812/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

INTERESSADO: VALENTIN DARCI, SANDRA FERREIRA DA SILVA,

ALBERTO GIANZANTI NETO, AMARILDO CARNEIRO DE CARVALHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1879/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 84, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 149342/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

INTERESSADO: MARCIO HAIS DE NATAL BALERA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1880/13

I – De acordo com a Instrução nº 3008/13 – DCM (peça nº 15), pela intimação da Câmara Municipal de Antonina, na pessoa de seu representante legal, Sr. Marcio Hair de Natal Balera, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator



PROCESSO Nº: 142038/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: JOÃO UBIRAJARA LOPES, CARLOS AUGUSTO MACHADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1881/13

I – De acordo com a Instrução nº 3011/13 – DCM (peça nº 24), pela intimação do Município de Antonina, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Ubirajara Lopes, e do Sr. Carlos Augusto Machado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 383952/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1882/13

I – De acordo com o Parecer nº 16700/13 – DICAP (peça nº 26), pela intimação do Município de São Mateus do Sul, na pessoa de seu representante legal, Sr. Clovis Genesio Ledur, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 79155/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, EMERSON ROBERTO CASTILHA, CLOVIS ALVES DOS SANTOS, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, JEFFERSON CÉZAR BUENO, FELIPE SANTIAGO GONZALEZ, LINCOLN BARROS DE SOUSA, ELAINE CRISTINA TENERELLO VALENTE, LOURENCO KURTEN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1883/13

I – Conheço do protocolado às peças 100-106, e defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido nos protocolados nº. 465180/13 e 479474/13, peças processuais nº. 85, 86 e 90 e 91, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 835087/12

ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPACHO: 1885/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado nº 350/13-S2C, encerro o

presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 290894/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CRISTINA AVELAR FERNANDES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1886/13

I – De acordo com o Parecer Ministerial nº 7901/13 (peça nº 20), pela intimação do ParanaPrevidência, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jorge Sebastião de Bem, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 38375/01

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE EM MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE GONÇALVES VICENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1172/13

Encaminhe-se o processado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação, em atenção ao artigo 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 93661/08

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: MARTA APARECIDA DIAS DALPONT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1173/13

Encaminhe-se o processado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação, em atenção ao artigo 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160273/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA

INTERESSADO: DENISE MARTINS FARIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1174/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. JAMES GILSON BERLIM, por figurar como Presidente no período de 01/01/2012 a 14/10/2012.

2. Proceder à CITAÇÃO do interessado acima mencionado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2819/13 (peça nº 18), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno, e,

3. Proceder à INTIMAÇÃO da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. DENISE MARTINS FARIAS, na qualidade de atual Presidente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade



das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 190601/13

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: JOSE BELARMINO ROSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1178/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na atuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. SAUL GEBRAN MIRANDA, porque gestor das contas,

2. Proceder à CITAÇÃO do interessado acima mencionado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2862/13 (peça n.º 23), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno, e,

3. Proceder à INTIMAÇÃO da PARANAGUA PREVIDENCIA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JOSE BELARMINO ROSA, na qualidade de atual Presidente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 197401/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, JOSÉ BAKA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1179/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na atuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, na qualidade de atual Prefeito;

2. Proceder à CITAÇÃO do interessado acima mencionado, bem como do Sr. JOSÉ BAKA FILHO, por figurar como Prefeito à época para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2845/13 (peça nº 29), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno; e,

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186710/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

INTERESSADO: MARIA TEREZA UILLE GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1181/13

Examinado o teor do protocolo n.º 480502/13 (peças n.º 31 e 32), defiro o pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 161954/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: FLORINDO PALÚ, JULIO CESAR MOLIANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1182/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à CITAÇÃO do Sr. JULIO CESAR MOLIANI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2870/13 (peça nº 18), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno e

2. Proceder à INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. FLORINDO PALÚ, na qualidade de atual Presidente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 89993/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1183/13

Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 1887/13 – Segunda Câmara (peça n.º 58) - atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 564/13 – S2C à peça n.º 61 - e da informação de que foram efetuados os devidos registros das recomendações - Informação n.º 2546/13 – DEX, peça n.º 62 -, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 475750/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1184/13

Trata-se de processo de alerta instaurado em face do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, em razão da extrapolação do limite para a despesa total com pessoal, prevista no artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, verificada quando do exame do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal, relativo ao período de apuração encerrado em 31.12.2012.

Com base na Instrução n.º 2766/2013 da Diretoria de Contas Municipais (peça n.º 02, fls. 02-11) e diante da previsão inserida no § 2º do artigo 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para que promova a citação do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida instrução, conforme artigos 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Protocolada resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem defesa, remeta-se o processo à Diretoria de Contas Municipais, para instrução conclusiva, conforme artigo 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 158147/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1185/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, na qualidade de atual Presidente e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2859/13 (peça nº 19), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 171739/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, ANGELO ROBERTO BERTONCINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1186/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à CITAÇÃO do Sr. ANGELO ROBERTO BERTONCINI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2857/13 (peça nº 19), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno, e,

2. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, na qualidade de atual Prefeito, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 183931/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, BERTOLDO ROVER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1187/13

Examinado o teor do protocolo n.º 48022-7/13 (peças n.º 24 e 25), defiro o pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Tendo em vista a intempestividade dos documentos apresentados por meio do protocolo n.º 483455/13 e n.º 511250/13 (peças n.º 27 a 42), nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a sua anexação.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para as providências necessárias. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para instrução.

Gabinete, em 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 198840/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, FREDERICO CARLOS DE

CARVALHO ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1188/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. VANILDO FELIPE SOTERO, na qualidade de Prefeito no período de 26/10/2012 a 31/12/2012;

2. Proceder à CITAÇÃO do interessado acima mencionado, bem como do Sr. AMIN JOSE HANNOUCHE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2916/13 (peça nº 20), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno; e,

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, na qualidade de atual Prefeito, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 196936/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: CLAUDEMIR DRUZINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1189/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. EVALDO FERRARI CHAGAS, por figurar como Diretor da entidade no

exercício de 2012;

2. Proceder à CITAÇÃO do interessado acima mencionado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2906/13 (peça nº 18), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno; e,

3. Proceder à INTIMAÇÃO da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. CLAUDEMIR DRUZINI, na qualidade de atual Diretor, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 197410/13

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: RALFFRE RIBEIRO FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1190/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, por figurar como Diretor Geral no exercício de 2012;

2. Proceder à CITAÇÃO do interessado acima mencionado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2922/13 (peça nº 18), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno; e,

3. Proceder à INTIMAÇÃO da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. RALFFRE RIBEIRO FERNANDES, na qualidade de atual Diretor Geral, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185705/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, VALDIR MAGRI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1191/13

Examinado o teor do protocolo n.º 486616/13 (peças n.º 24 e 25), defiro o pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 189093/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: EDIMAR GOMES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1192/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. VANILDO FELIPE SOTERO, por figurar como Presidente no exercício de 2012 (01/01/2012 a 25/10/2012);

2. Proceder à CITAÇÃO do interessado acima mencionado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2935/13 (peça nº 11), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno; e,

3. Proceder à INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. EDIMAR GOMES FILHO, na qualidade de atual Presidente e gestor das contas (no período de 26/10/2012 a 31/12/2012), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal



as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 188895/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: JOSÉ DONIZETE IZALBERTI, EVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1193/13

Examinado o teor do protocolo n.º 485342/13 (peças n.º 16 e 17), defiro o pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 286997/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI

INTERESSADO: KATIA CILENE DE MENDONÇA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1194/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. KATIA CILENE DE MENDONÇA, na qualidade de atual Presidente e gestora das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1999/13 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 581003/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1195/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

- MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, na qualidade de atual Prefeito;
- ANDERSON SUTIL FERREIRA, na qualidade Presidente da tomadora dos recursos e gestor das contas;
- ANA SÉRES DE SOUZA LEITE, na qualidade de Fiscal da Transferência;
- OSIRES GERALDO KAPP, na qualidade de Controlador Interno.

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima nominados, bem como do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2042/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno; e,

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, na pessoa de seu representante legal, e da ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 76491/11

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

INTERESSADO: WALDEMIER ALVES

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1196/13

Considerando que o Acórdão n.º 1257/13 – Segunda Câmara transitou em julgado em 11/06/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 594/13 – S2C – peça n.º 20), e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções (Informação n.º 2577/13, peça 21), com fundamento no § 1º, do artigo 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 571881/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, DONALDO WAGNER, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA -

ADESOBRA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1197/13

A citação por meio eletrônico do interessado Donald Wagner, que possui credenciamento junto a este Tribunal, atende o artigo 382, do Regimento Interno desta Corte. Diante da tempestividade do pedido por ele formulado (peça processual n.º 21), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno.

Retorne o processado à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 191179/13

ENTIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1198/13

À Diretoria de Protocolo, para retificar a autuação, incluindo como interessado o Sr. Denio Ballarotti (CPF 172.075.259-15), Superintendente do Fundo no exercício de 2012. Após, retorne o processo para apreciação.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191198/12

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, VALDIR LUIZ ROSSONI, MARIA DE LOURDES GOMIDE MAFRA MAGALHAES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1199/13

Tendo em vista o contido na petição protocolada sob o n.º 34134-0/13 (peças n.º 22 e 23), DEFIRO[1] o pedido de cópia desses autos digitais, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

A Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

- www.tce.pr.gov.br
- Clique no menu e-ContasPR
- Na aba Serviços, clique em Documentos Oficiais e em seguida em Cópia de Autos Digitais.
- Informe o nº do Processo.
- Digite o nº do CPF ou CNPJ do requerente.
- Exibir cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Ainda, em que pese a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC já terem se manifestado conclusivamente nos autos, retornem para análise dos novos documentos acostados (peça n.º 23, fls. 03-10).

Com a nova instrução, voltem.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula

1. A cópia dos autos foi disponibilizada mediante este despacho processual.

PROCESSO Nº: 183130/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI

INTERESSADO: OSMAR DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1200/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à



Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÁSSI, na pessoa de seu representante legal e do Sr. OSMAR DA SILVA, na qualidade de gestor das contas para que, no prazo de 15 (quinze) dias possam apresentar as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial nº 6040/13 (peça nº 45).

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 243538/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA

INTERESSADO: FABIO MARCASSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1201/13

Diante do pedido formulado por meio do protocolo n.º 524003/13 (peças n.º 56 e 57), determino que seja incluído na atuação feita, no campo partes/sujeitos, o nome do Exmo. Sr. Secretário Michele Caputo Neto, bem como da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Considerando que o Acórdão n.º 1889/13 – Segunda Câmara transitou em julgado em 11/07/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 561/13 – S2C – peça n.º 52), e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções (Informação n.º 2548/13), com fundamento no § 1º, do artigo 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para as providências necessárias.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na atuação, mediante prévio credenciamento.

PROCESSO N.º: 206202/12

ENTIDADE: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1202/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, nos termos do art. 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 305142/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: JOSE TUROZI, CESAR DALLABRIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1203/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à CITAÇÃO do Sr. CESAR DALLABRIDA, por figurar como Presidente à época (05/04/2012 a 07/10/2012), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2096/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno, e,
2. Proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JOSE TUROZI, na qualidade de atual Presidente e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 437208/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1204/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação. Após, retorne para deliberação.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 287012/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ANTONIO VALDEMIR ZAGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1205/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. ANTONIO VALDEMIR ZAGO, na qualidade de Presidente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2103/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 171488/13

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: JERONIMO EDUARDO MENDES GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1206/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JERONIMO EDUARDO MENDES GONÇALVES, na qualidade de Diretor e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2842/13 (peça nº 17), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 262556/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: ISAIAS DA LUZ, JOSELITO DA LUZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1207/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à CITAÇÃO do Sr. ISAIAS DA LUZ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2879/13 (peça nº 27), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno, e,
2. Proceder à INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JOSELITO DA LUZ, na qualidade de atual Presidente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 219529/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE SERGIO JUVENTINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1208/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à CITAÇÃO do Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2875/13 (peça nº 21), da Diretoria de



Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno, e,

2. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JOSE SERGIO JUVENTINO, na qualidade de atual Prefeito, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 176285/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: ALCIDES FASSINA, GABRIEL APARECIDO CALAIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1209/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à CITAÇÃO do Sr. GABRIEL APARECIDO CALAIS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2974/13 (peça nº 15), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno, e,

2. Proceder à INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. ALCIDES FASSINA, na qualidade de atual Presidente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 474987/13

ENTIDADE: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: EMÍDIO PIANARO JUNIOR

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1210/13

Trata-se de Consulta formulada pelo Diretor Presidente da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, Sr. Emídio Pianaro Junior, questionando a possibilidade de a consulente celebrar transação judicial com empresa privada, envolvendo questões 'sub judice', inerentes a contrato de compartilhamento de infraestrutura de postes, visando composição amigável de valores, evitando perda de arrecadação mensal.

Embora formulada por autoridade legítima, a consulta esbarra nos seguintes requisitos legais e regimentais[1], a saber:

I - o questionamento não versa sobre dúvida na aplicação de dispositivo legal ou regulamentar concernente à matéria de competência desta Corte; e

II - a consulta pretende solucionar uma situação em concreto, mais precisamente a possibilidade ou não de a consulente celebrar uma transação judicial sobre questões inerentes a um contrato de compartilhamento de infraestrutura de postes firmado com a Brasil Telecom S/A.

Assim, tenho que o presente pedido não comporta admissão.

Por todo o exposto, em sede de juízo de admissibilidade (Regimento Interno, 32, X[2]), não conheço da presente consulta (Regimento Interno, Art.313, § 1º[3]), ante o desatendimento de requisitos legais e regimentais.

Por fim, ordeno o oportuno encerramento do processo, nos termos do Art.398, § 2º, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. LCE 113/2005, Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser formulada por autoridade legítima;

II – conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;

III – versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;

IV – ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

REGIMENTO INTERNO, Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser formulada por autoridade legítima;

II – conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III – versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV – ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V – ser formulada em tese.

2. Regimento Interno, Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) X – exercer o juízo de admissibilidade nas consultas e comunicação de irregularidades, mediante despacho fundamentado;

3. Regimento Interno, Art.313, § 1º O Relator não conhecerá a consulta que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo o processo ser devolvido à origem.

4. Regimento Interno, Art. 398, § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 415820/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: WANDERLEI WORMSBECKER

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1211/13

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor WANDERLEI WORMSBECKER, através do qual solicita a contagem do tempo de 06 (seis) meses averbado em seu acervo de serviço público, referente à licença especial contada em dobro[1], para fins de progressão funcional.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (peças 3 e 5) posicionou-se pelo indeferimento do pedido, por entender que a "contagem em dobro das licenças especiais e férias, mesmo – sendo concedida para todos os efeitos legais, não configura tempo efetivo de carreira".

A Diretoria Jurídica (peças 4 e 6) observou que a matéria objeto do presente requerimento já foi objeto de requerimento formulado por outro servidor, cujo processo (n.º 8162-2/11) ainda encontra-se em trâmite perante esta Corte de Contas, sugerindo o apensamento do presente requerimento àquele processo para fins decisiva única, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno desta Corte.

Tendo em vista que o processo nº 8162-2/11 foi distribuído ao Conselheiro Nestor Baptista, deixo de acolher a sugestão de apensamento, pois se trata de providência que somente poderia ser determinada pelo relator do primeiro processo.

Outrossim, para melhor entendimento da matéria, determino o retorno do processo à Diretoria de Gestão de Pessoas, para que esclareça como ocorreu o enquadramento do servidor nos termos dispostos no artigo 15[2] da Lei nº 15854/2008, informando as progressões ocorridas até o momento.

Após, retorne.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. A averbação refere-se a período de licença especial anterior à vedação constitucional para a contagem de tempo de contribuição fictício, introduzida pela EC 20/98, publicada em 16/12/1998.

2. Art. 15 Decorridos no mínimo 12 (doze) meses do enquadramento referido no art. 14, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional, computando-se, para tanto, o tempo de serviço prestado ao Tribunal na carreira ocupada na data de publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 16.387/2010, publicado no D.O.E. n. 8198, de 12/4/2010, p. 3).

PROCESSO Nº: 476562/07

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ROSANE SCHLOGEL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1212/13

À Diretoria de Protocolo, para reautuação do feito como conflito negativo de competência (vide Informação 19/10 da S1C – peça 61), nos termos do Art.346-A do Regimento Interno.

Após, voltem-me.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 740058/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1213/13

Considerando o teor do Acórdão nº 2407/13, da Segunda Câmara (peça nº 20), deixo de apreciar a documentação juntada às peças 19 e 20 por perda de objeto.

À Secretária da Segunda Câmara para o acompanhamento do prazo e certificação do trânsito em julgado.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 615385/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO BRENAN DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1214/13

Considerando o teor do Acórdão nº 2405/13, da Segunda Câmara (peça nº 19), deixo de apreciar a documentação juntada às peças 21 a 24 por perda de objeto.

À Secretária da Segunda Câmara para o acompanhamento do prazo e certificação do trânsito em julgado.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 243477/13

ENTIDADE: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CLOVIS RICARDO SCHRAPPE BORGES

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1215/13

Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 32/2013 (peça n.º 07), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 67/2013 (peça n.º 12), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 389870/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMARANA, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, ROBERTO DIAS SIENA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1216/13

Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 34/2013 (peça n.º 23), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 69/2013 (peça n.º 25), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 258989/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VERA LÚCIA DA SILVA GOLONO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1217/13

Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 35/2013 (peça n.º 50), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 70/2013 (peça n.º 52), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 277335/12

ENTIDADE: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA

INTERESSADO: MARCOS AUGUSTO DAMIANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1218/13

Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 36/2013 (peça n.º 08), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 71/2013 (peça n.º 10), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 292458/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JORGE D'OESTE

INTERESSADO: CERLI APARECIDA DE ALMEIDA CARON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1219/13

Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 37/2013 (peça n.º 12), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 72/2013 (peça n.º 14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 173254/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: ANDERSON FRANCISCO PROENÇA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1220/13

Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 40/2013 (peça n.º 11), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 75/2013 (peça n.º 13), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 359789/13

ENTIDADE: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE

INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1221/13

Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 42/2013 (peça n.º 12), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 78/2013 (peça n.º 14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 433736/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1222/13

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 33/2013 (peça n.º 31), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 68/2013 (peça n.º 33), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para Registro.

II. Em atendimento ao disposto no art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o inciso VII, do art. 168, do RI/TCE.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 342886/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO: ARNALDO ROSSATO, JOSÉ ALVES DE ALMEIDA,

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1223/13

Preliminarmente, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Recorrente), para que se manifeste a respeito da notícia de falecimento do Senhor Arnaldo Rossato, trazida à peça n.º 63.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 627715/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ALUIZI MORAIS DA ROSA, FABRICIO

ANTONIO DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1224/13

III. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 38/2013 (peça n.º 16), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 73/2013 (peça n.º 18), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para Registro.

IV. Em atendimento ao disposto no art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o inciso VII, do art. 168, do RI/TCE.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 331860/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MIRIAN GUIMARAES RODRIGUES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1225/13

V. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 39/2013 (peça n.º 13), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 74/2013 (peça n.º 15), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para Registro.

VI. Em atendimento ao disposto no art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o inciso VII, do art. 168, do RI/TCE.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 677506/10

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MUNIR KARAM, SONIA MARIA SURUGI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, DORA DO REGO BARROS NAHON

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1226/13

VII. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 43/2013 (peça n.º 20), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 76/2013 (peça n.º 20), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para Registro.

VIII. Em atendimento ao disposto no art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o inciso VII, do art. 168, do RI/TCE.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 427961/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA OLIVIA DE AZEVEDO ROTTINI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1227/13

IX. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 41/2013 (peça n.º 21), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 77/2013 (peça n.º 23), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para Registro.

X. Em atendimento ao disposto no art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o inciso VII, do art. 168, do RI/TCE.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 250646/11

ENTIDADE: INSTITUTO AGROECOLÓGICO, ROBSON VILALBA REIS
INTERESSADO: ROBSON VILALBA REIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1228/13

Conforme se verifica da cláusula nona do convênio em análise (peça n.º 02, pg.25), sua vigência é de 2 anos (de 10/12/09 a 10/12/11).

No entanto, as instruções da Diretoria de Análise de Transferências (peças n.º 04 e 12) indicam outro prazo de vigência.

Assim, em que pesem os pronunciamentos conclusivos da Unidade Técnica e do Ministério Público, converto o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos ao setor técnico, para esclarecimentos.

Após, ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

Com os novos opinativos, retornem.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 373188/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1229/13

Defiro o pedido de prorrogação de prazo do Município de Figueira, por seu representante legal, por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Retorne o processo à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa dos interessados, no prazo autorizado e, após, retorne.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 196316/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1230/13

Considerando que o Acórdão n.º 1117/13, do Tribunal Pleno, transitou em julgado em 27/05/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 305/13 – STP – peça n.º 121), e que foram efetuados os devidos registros das irregularidades e ressalvas pela Diretoria de Execuções (Informação n.º 2300/13), com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO Nº: 750140/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO LUZ E VIDA DE CORBÉLIA, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ELIEZER JOSÉ FONTANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1232/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na atuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

- IVANOR DAMIÃO BERNARDI, na qualidade de atual Prefeito;
- JOSÉ WANDERLEY MARTINS, na qualidade de Fiscal da Transferência;
- MARCOS EDSON JANDREY.

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, bem como do Sr. ELIEZER JOSÉ FONTANA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2106/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno; e,

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, na pessoa de seu representante legal, da FUNDAÇÃO LUZ E VIDA DE CORBÉLIA, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. ELY DOS SANTOS, na qualidade de Presidente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249885/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: JOSE LUIZ RAMUSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1233/13

Diante do opinativo constante na Informação n.º 379/13 (peça n.º 46) da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e do despacho ministerial n.º 337/13 (peça n.º 47), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 84418-7/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins. Após, retorne.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185853/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
INTERESSADO: VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA, GISELE POTILA FACCIN GUI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1234/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à CITAÇÃO do Sr. VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2962/13 (peça nº 18), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno, e,

2. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. GISELE POTILA FACCIN GUI, na qualidade de Prefeita, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso



de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 437804/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA
INTERESSADO: ALEXANDRE MACIEL MARQUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1235/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. ALEXANDRE MACIEL MARQUES, na qualidade de Presidente das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2131/13 (peça nº 06), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 799017/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, CAREMEL COOPERATIVA DE AÇAO E RECICLAGEM DE MATERIAIS DE CASCAVEL E REGIAO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1236/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

- Marcia Regina de Oliveira, por figurar como Presidente;
- Eliane Assunção, na qualidade de Controlador Interno;
- Eliandra Vanuza Souza Espindola de Oliveira, na qualidade de Fiscal da Transferência.

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2139/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno, e,

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu representante legal, do Sr. EDGAR BUENO, na qualidade de Prefeito, e da CAREMEL COOPERATIVA DE AÇAO E RECICLAGEM DE MATERIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 107433/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, EVANI CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1241/13

Em razão do objeto do convênio em exame ter sido submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, ao tempo em que ocupei o cargo de Procurador Geral do Estado, declaro meu impedimento para atuar no presente expediente. À Diretoria de Protocolo, para a devida redistribuição do processo, nos termos do artigo 334 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 438839/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO
DESPACHO: 1242/13

Inicialmente, retorne o processado à Diretoria Geral para a padronização do presente projeto de resolução. Após, siga o expediente à Diretoria Jurídica e, na sequência, ao Exmo. Procurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para as competentes manifestações, na forma dos artigos 189 e 190 do Regimento Interno.

Finalizada a instrução, retorne para apreciação.

Curitiba, 1 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 335788/10

ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
INTERESSADO: MANOEL DE SOUZA CAMARGO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 165/13

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

- julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 014/2010, publicado no Jornal Folha da Cidade, do dia 01/05/2010, bem como de sua retificação, referentes à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 792,94 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), deferida para MANOEL DE SOUZA CAMARGO, na qualidade de cônjuge da servidora NEUZA DE MATOS CAMARGO, falecida em 10/03/2010, com fundamento no § 7º, do artigo 40, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 12902/12, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 15487/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.ºs 13758/12 e 10607/13 (peças n.ºs 15, 22, 16 e 23), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 22 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235880/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZAKI AKEL SOBRINHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 166/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

- julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ n.º 75.095.679/0001-49, da gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R\$ 38.617,55 (trinta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 16.595, 16.604 e 16.634, contemplados no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos - 2009 – Chamada de Projetos 04/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2051/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10818/13 (peças n.ºs 42 e 43, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 22 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 387621/10

ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR, RUTE FERREIRA NOLASCO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 167/13

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

- julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 010/2010, retificado pelos Decretos n.ºs 095/2012 e 027/2013, publicados no Diário do Norte do Paraná dos



dias 19/06/2010, 15/12/2012 e 29/05/2013, respectivamente, referentes à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 526,83 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), deferida para RUTE FERREIRA NOLASCO, na qualidade de cônjuge do ex-servidor JOÃO VALERIANO NOLASCO, falecido em 04/06/2010, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 15387/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10414/13 (peças n.ºs 27 e 29), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 25 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 471937/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 168/13

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, CNPJ n.º 76.291.418/0001-67, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Contas Municipais n.º 3005/13, as Informações das Diretorias de Análise de Transferências n.º 127/13, de Execuções n.º 2620/13 e de Controle de Atos de Pessoal n.º 4248/13, bem como os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 16339/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 11415/13 (Peças n.ºs 7 a 12), todos favoráveis ao deferimento do pedido;
2. determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;
- b) certificação do trânsito em julgado da decisão;
- c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 30 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 192880/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 169/13

EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ (atual Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS), CNPJ n.º 09.088.839/0001-06, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga de Psicólogo, constante do Edital n.º 062/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 13802/12 e 3968/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 11273/13 (Peças n.ºs 15, 16 e 18), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 31 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 724699/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO, FLAVIO ARAMIS ACCORSI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 170/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE LOANDA, CNPJ n.º 76.972.074/0001-51, da gestão de ALVARO DE FREITAS NETTO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Serviço Social Autônomo Paranaidade, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 203.114,23 (duzentos e três mil, cento e quatorze reais e vinte e três centavos), tendo por objeto a implementação de obras de recuperação, recape e/ou pavimentação de

vias urbanas do município, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 1828/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 9250/13 (peças n.ºs 20 e 22, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 31 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 311729/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 171/13

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ n.º 76.417.005/0001-86, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Cozinheiro, constante do Edital n.º 014/93, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 11014/08, 11903/09, 1976/10 e 1377/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2016/13 (Peças n.ºs 5, 11, 21, 36 e 39), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 1º de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 466017/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 45/13

Em face da perda do objeto, diante do fato de que as contas referentes ao exercício financeiro de 2010, ao qual se refere o alerta (peça 9), já foram apreciadas por intermédio do Acórdão de Parecer Prévio nº 456/12 – Segunda Câmara, processo 22.371-1/11, determino o encerramento do feito.

À DP para anexação do presente aos autos 22.371-1/11.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2013.

Fabio Camargo
Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 263885/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: DILMAR TURMINA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 48/13

Considerando o contido na Instrução nº 1.139/13 - DCM, e com fundamento no art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino:

1. a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Iguaçu, na pessoa de seu Prefeito, o Sr. Dilmar Turmina, CPF 580.897.729-00, por haver dispendido, no 3º quadrimestre de 2012, 48,99% da receita corrente líquida com despesa de pessoal, superando o limite prudencial de 90% estabelecido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000;
2. a intimação do referido Poder Executivo para que tome ciência deste ALERTA;
3. o envio dos autos à Diretoria de Contas Municipais para fins do art. 286, § 3º do Regimento Interno.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2013.

Conselheiro Fabio Camargo
Relator

PROCESSO Nº: 780649/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 49/13

Considerando o contido na Instrução nº 4.024/12 - DCM, e com fundamento no art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino:

1. a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do Município de Toledo, na pessoa de seu Prefeito, o Sr. José Carlos Schiavinato, CPF 276.960.909-25, por haver dispendido, no 2º quadrimestre de 2012, 49,33% da receita corrente líquida com despesa de pessoal, superando o limite prudencial de 90% estabelecido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000;



2. a intimação do referido Poder Executivo para que tome ciência deste ALERTA;
3. o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para fins do art. 286, § 3º do Regimento Interno.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, 2 de agosto de 2013.
Conselheiro Fabio Camargo
Relator

PROCESSO Nº: 143218/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DESPACHO: 52/13
À Diretoria de Protocolo para redistribuição do processo ao Conselheiro Fernando Augusto Guimarães, relator originário do feito.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, 2 de agosto de 2013.
Conselheiro Fabio Camargo
Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 742123/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: IARA LÚCIA CORDEIRO GUIMARÃES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2133/13
Tendo em vista o Parecer Ministerial nº 10778/13 (peça 16), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal a fim de lhe oportunizar a manifestação quanto ao mérito.
Curitiba, 23 de julho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 26782/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: CARMÉLIA ROQUE PACHECO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2256/13
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, apresente cópias da defesa aduzida pela senhora CARMÉLIA ROQUE PACHECO, conforme noticiado no Parecer nº 3037/2012 (peça 26).
Curitiba, 31 de julho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 358863/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2283/13
A Paranaprevidência acosta à peça 25 pedido de dilação de prazo para o cumprimento do Despacho nº 1947/13 (peça 22).
Referido ato processual versa apenas sobre o sobrestamento dos presentes autos até a definição do protocolado nº 45357/08, não demandando qualquer providência do ente previdenciário.
Posto isso, deixo de apreciar a solicitação de prorrogação de prazo, registrando, porém, a possibilidade da Paranaprevidência manifestar-se a qualquer tempo durante o período de sobrestamento, se assim o desejar.
Retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 2 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 560030/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: ALDO NELSON BONA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2303/13
Primeiramente, solicito a manifestação da entidade acerca dos apontamentos registrados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 27.
Dessa forma, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, esclareça a origem das vagas, especificando a data e a razão da vacância dos cargos, bem como o período e o motivo da licença, quando for o caso.
Solicitam-se, além das justificativas sobre as contratações temporárias, informações sobre eventuais providências tomadas pela entidade para a realização de concurso público.
Curitiba, 5 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 381101/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA
INTERESSADO: SEBASTIÃO APARECIDO BRAMBILA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2305/13
Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da entidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas à peça 36, apresente nova declaração, firmada pelo servidor, sobre o não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, tendo como parâmetro o anexo XI, da Instrução Normativa nº 69/2012 deste Tribunal.
Na hipótese de haver acúmulo, deve-se indicar a quais cargos ou empregos se referem, a fim de verificar a compatibilidade com o art. 37, XVI, da Constituição da República.
Curitiba, 5 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 29561/13
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
RESPONSÁVEL: DIRCEU SILVEIRA BUENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2306/13
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:
1) à retificação do nome do responsável, fazendo constar o sobrenome SILVEIRA; e
2) pela via postal, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor ADAUTO APARECIDO DA CUNHA, para que, no prazo de 15 dias, informe a veracidade do indicado no aviso de recebimento dirigido ao senhor DIRCEU SILVEIRA BUENO, no que concerne ao falecimento do ex-Verador (peça 21).
Requer-se a juntada da respectiva certidão de óbito ou a indicação do cartório responsável pela emissão do documento, se possível.
Curitiba, 5 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 433155/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADA: NATALIA ROSI DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2307/13
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 6, apresente:
1) processo original em que foi julgada legal por este TCE-PR a admissão da servidora; e
2) declaração firmada pela servidora de que não acumula proventos de



aposentadoria de nenhum dos entes da federação e nem os alusivos a empregos públicos do RGPS e não acumula outro cargo, emprego ou função pública. Em caso de acúmulo, deve-se indicar a quais cargos se referem, de modo a esclarecer a compatibilidade frente ao art. 37, XVI, da Constituição da República.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 482462/10
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ENTIDADE: SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: VICTOR FRANCISCO PENNA LACOMBE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2308/13

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROTOCOLO Nº: 325108/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA APARECIDA DUARTE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2309/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 27, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 144154/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADA: MARIA APARECIDA EVANGELISTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2310/13

Autorizo a juntada dos documentos na peça 26.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 465533/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADAS: MARIA FRANCISCA FERNANDES DE MEDEIROS GASPAR, JANETE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2312/13

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 26, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 301870/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2313/13

Autorizo a juntada de documentos à peça nº 27.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 398151/10
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2314/13

Tendo em vista a juntada dos documentos às peças 50 a 53, encaminhem-se os autos à Diretoria de Auditorias para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 424610/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADA: ELEIDE NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2317/13

Com fundamento no artigo 382, caput, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por via postal, à citação da senhora ELEIDE NOGUEIRA DOS SANTOS, para que, no prazo de 15 dias, exerça o contraditório e a ampla defesa, em face do Parecer nº 11350/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 13) e do Requerimento nº 426/13 do Ministério Público de Contas (peça 15), tendo em vista as manifestações pela retificação da contagem do tempo total de contribuição excluindo o período de 1º de abril de 1996 a 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 185662/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS: FRANCISCO MIGUEL ARRABAL NETO, NEDSON LUIZ MICHELETTI E JOSÉ CARLOS FIORATTE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2318/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças nº 43 a 51.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 477145/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SIDNEI JOSÉ PALHANO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2320/13

Em face da Súmula nº 5 deste Tribunal, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)



PROCESSO Nº: 741965/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ROSANA DO ROCIO CHYCZIT BERTOLIM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2321/13

Retornam os autos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com sua manifestação pelo sobrestamento até emissão de decisão final dos autos do processo nº 516791/12, que trata da revisão do Prejulgado nº 7 deste Tribunal sobre a incorporação de verbas transitórias.

Por meio do despacho nº 1663/13 (peça nº 34), foi explicitado entendimento no sentido de que este Tribunal já apresentou decisão específica quanto à incorporação das referidas verbas em face dos servidores do Município de Curitiba, não dependendo a análise dos presentes autos de revisão de critérios estabelecidos no Prejulgado nº 7. Segue ementa do Acórdão nº 3338/10 do Tribunal Pleno (Uniformização de Jurisprudência nº 17):

“EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insustentabilidade do item “e” do Estudo da Comissão constituída pela Portaria nº 130/2005 aprovado pela Resolução nº 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal nº 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República”.

O entendimento foi recentemente confirmado, conforme Acórdão nº 2586/13 da Segunda Câmara.

Considerando os termos da mencionada Uniformização de Jurisprudência, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que opine quanto ao sobrestamento ou à possibilidade de análise do mérito.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 112313/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADA: LAUDE SGOBERO DOTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2322/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 21 e reiterado à peça 25, adote medidas com vistas a esclarecer se a incapacidade atestada no laudo pericial acostado à peça 5 é decorrente de acidente de trabalho.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 741990/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ROSANA MARIA DE CAMPOS WAHRHAFTIG
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2323/13

Retornam os autos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com sua manifestação pelo sobrestamento até emissão de decisão final dos autos do processo nº 516791/12, que trata da revisão do Prejulgado nº 7 deste Tribunal sobre a incorporação de verbas transitórias.

Por meio do despacho nº 1504/13 (peça nº 27), foi explicitado entendimento no sentido de que este Tribunal já apresentou decisão específica quanto à incorporação das referidas verbas em face dos servidores do Município de Curitiba, não dependendo a análise dos presentes autos de revisão de critérios estabelecidos no Prejulgado nº 7. Segue ementa do Acórdão nº 3338/10 do Tribunal Pleno (Uniformização de Jurisprudência nº 17):

“EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insustentabilidade do item “e” do Estudo da Comissão constituída pela Portaria nº 130/2005 aprovado pela Resolução nº 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal nº 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República”.

O entendimento foi recentemente confirmado, conforme Acórdão nº 2586/13 da Segunda Câmara.

Considerando os termos da mencionada Uniformização de Jurisprudência, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que opine quanto ao sobrestamento ou à possibilidade de análise do mérito.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 116173/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ
INTERESSADA: MARIZA ZARUR CORREIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2324/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 31, demonstre a publicação do Decreto Municipal nº 14.044/2013.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 254901/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DEUSDETE FELICIANO DE MELO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2327/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda a citação, no endereço residencial, conforme disposição do artigo 381, inciso II, do Regimento Interno, do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA no período de 19/1/2011 a 29/1/2013.

O responsável terá o prazo de 15 dias para apresentação de defesa em face da proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 19) de aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista o atraso de 180 dias no envio do presente processo.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 269291/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADA: JOSEANE SAAD
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2328/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:

- 1) à alteração da autuação, fazendo constar como interessado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA; e
- 2) à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se conforme proposto à peça nº 18.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROTOCOLO Nº: 753262/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADA: MARIA DA LUZ ANTUNES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2329/13

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO Nº: 336343/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2330/13

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator do processo nº 236580/05, para ciência sobre a proposta do Ministério Público de Contas no sentido de que se determine ao Município de Icaraíma a devolução dos autos, com o cumprimento das diligências neles indicadas.

Caso o Relator entenda oportuno, é apresentada pela Diretoria Jurídica à peça 27 a sugestão de desentranhamento de peças dos presentes autos para instauração de processo de Tomadas de Contas Extraordinária.

Após a apreciação, solicita-se ao referido Gabinete o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete da Presidência, para que avalie a sugestão da Unidade Técnica, no sentido de que sejam desentranhadas peças do processo nº 121448/02, especialmente as de número 19 e 22, para formação de autos de Tomada de Contas Extraordinária. Esse encaminhamento se dá em face da ausência de distribuição dos referidos autos, não possuindo, portanto, relatoria definida.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 349171/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ROSELI BIER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2331/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça nº 20, apresente:

1) certidão discriminando o tempo de efetivo exercício de serviço público; e
2) demonstrativo de cálculo utilizado para apuração do valor incorporado relativo às aulas extraordinárias.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 512047/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: NEIVA MARIA DE SIQUEIRA TRIBES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2332/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à alteração da autuação a fim de fazer constar, no campo assunto, a matéria revisão de pensão.

Após, retornem os autos a este gabinete para deliberação de mérito.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 390910/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: VALDEMAR LUCHETTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2334/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 6, apresente:

1) a certidão de casamento atualizada; e
2) justificativas para a ausência do valor do benefício no ato concessório, ou alternativamente, a retificação do ato.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 406031/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ

INTERESSADA: EDNA APARECIDA JACOMEL RIBEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2335/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 21, apresente:

1) o comprovante constando o valor pago à aposentada antes da presente revisão de proventos;
2) a cópia de holerite que demonstre o valor percebido por servidor ocupante do mesmo cargo, na ativa à época do deferimento da revisão; e
3) a legislação que fixou o vencimento básico atual que subsidiou o cálculo do benefício.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 336343/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

RESPONSÁVEL: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2336/13

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Ilustre Conselheiro Substituto Ivens Zschoerper Linhares, Relator do processo nº 121448/02, para que tome ciência das propostas do Ministério Público de Contas (peça 28) e da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 27), no sentido de que seja determinado ao Município de Icaraíma o cumprimento do Parecer nº 8242/04 – DIJUR (autos 121448/02) e que seja instaurada Tomada de Contas para apurar a morosidade no atendimento às diligências determinadas por este Tribunal.

Frise-se a possibilidade de desentranhamento de peças dos presentes autos para a formação do procedimento proposto, caso o Relator entenda pertinente.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 173642/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

RESPONSÁVEL: MAURO STIVAL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2338/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face do Parecer nº 16158/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 19).

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 673454/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ RAMUSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2339/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face do Parecer nº 16752/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 30).

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO Nº: 81410/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADOS: ADILSON DOS SANTOS, ADILSON JOSÉ DA SILVA, ADRIANO BOJANO, E OUTROS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2342/13
Autorizo a juntada dos documentos à peça nº 20.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para análise.
Curitiba, 6 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 34271/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ELIANE APARECIDA FIDELIS DOLATTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2344/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas à peça 22, apresente declaração da servidora, fazendo constar a informação se há acúmulo de benefícios previdenciários, tomando como parâmetro o anexo XI da Instrução Normativa nº 69/2012 deste Tribunal.

Em caso de sua ocorrência, deve-se esclarecer quais os cargos são acumulados, de forma a se confirmar a licitude da acumulação em face do que determina a Constituição da República em seu art. 37, inciso XVI.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 794562/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADA: ÂNGELA MARIA BERNARDI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2345/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE PALOTINA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 21, apresente a comprovação de que a interessada possui o tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se deu a aposentadoria.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROTOCOLO Nº: 37920/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: NELMA HELENA GUIMARÃES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2346/13

Trata-se de aposentadoria da senhora Nelma Helena Guimarães, Agente Profissional do Departamento de Estradas de Rodagem.

Em que pesem as manifestações uniformes da Unidade Técnica e da Procuradoria pelo registro do ato, informo que, nas análises de inativações de Agentes Profissionais, tenho percebido uma majoração do salário-base no mês de janeiro de 2011, em relação ao recebido em dezembro de 2010. Porém, a aferição desse aspecto foi prejudicada no presente caso, na medida em que não foi acostado aos autos o demonstrativo das médias das contribuições previdenciárias.

Isso posto, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente o referido documento. Se, eventualmente, incidir a alteração dos vencimentos nos moldes supradescritos devem ser apresentados, na mesma oportunidade, os devidos esclarecimentos.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 203680/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: MARIA APARECIDA SILVEIRA TORRES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2348/13
Considerando o pedido de dilação e prazo à peça 17, autorizo a juntada dos documentos à peça 19.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 6 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 273019/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: BERNADETE DA SILVA GANZERT
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2349/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

- 1) complemente a autuação observando o quadro constante no Parecer nº 10012/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal; e
- 2) com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, atenda às medidas propostas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 19.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 388114/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA
INTERESSADA: MARGARIDA FELIPINI DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2350/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE JAPIRA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 20, apresente o processo original por meio do qual este Tribunal analisou a admissão da interessada.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 306436/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADA: SHIRLEI RIBEIRO DA LUZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 919/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 16 (Parecer nº 9520/13):

- 1) junte o demonstrativo do cálculo da média das remunerações; e
- 2) manifeste-se em face da ausência do valor dos proventos da servidora no ato concessório – atente-se para a possibilidade de retificação e republicação do ato.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 22214/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SILUA MARLI TEREZA KALO MEGANTE

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3468/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 16509/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 25841/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, FELICIA FREY, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3486/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique o atraso no encaminhamento da documentação, conforme apontado no Parecer nº 8968/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de agosto de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 6366/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: VIVALDO LESSA MOREIRA, MARCI APARECIDA LEMES METCHKO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3487/13

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Roncador acostada nas peças 156 e 157.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de agosto de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 748415/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: ESTANISLAU MATEUS FRANUS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3488/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Cafelândia, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas no Parecer nº 16854/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 677410/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3489/13

1. Retifico o Despacho nº 3474/13, a fim de que conste que o ente a ser intimado é o Município de Amaporá.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para cumprimento do despacho retro.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 25558/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: GERALDO CLAITO BOBATO, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, HUMBERTO SCHVABE, RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA-EPP, FABIELE SECO SCHVABE SLOMPO, RODRIGO SECO SCHVABE

PROCURADOR: LUIZ HENRIQUE RAMOS, FABIANO ALBERTI DE BRITO, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, JOAO BOAVENTURA DE CRISTO, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, ANALICE CASTOR DE MATTOS, MAURICIO ANTÔNIO PELLEGRINO ADAMOWSKI E LUIS HENRIQUE BRAGA E OUTROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3490/13

I. Tendo em conta informação prestada pela Diretoria de Protocolo (peça nº 82) no sentido de que o endereço do interessado João Luiz Simões Cordeiro no cadastro da Receita Federal do Brasil é o mesmo para o qual foi remetida citação que restou infrutífera; bem como o insucesso na citação enviada para o endereço fornecido pela Câmara de Vereadores de Curitiba, estando, portanto, o interessado em local ignorado, com base no art. 381, IV e §2º, do Regimento Interno, autorizo a citação por edital do Sr. JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO (CPF 299.662.489-00), nos Atos Oficiais deste Tribunal.

II. Decorrido o prazo de 30 dias da citação por edital previsto no art. 383, §1º, c/c art. 386, V, ambos do Regimento Interno, restituam-se os autos para apreciação dos pedidos de prorrogação e concessão de novo prazo para apresentação de defesa.

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação dos procuradores indicados nos instrumentos de mandato acostados às peças nos 95, 96, 97 e 100 e adoção da providência determinada no item I deste despacho.

IV. Defiro o pedido de vistas aos autos, formulado pelo Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Junior. Com a inclusão do nome dos procuradores na autuação, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, o acesso por meio eletrônico a todas as peças é automático, mediante prévio credenciamento, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital;

2. Abrir o navegador em www.tce.pr.gov.br;

3. Clicar no ícone e-Contas PR;

4. Clicar credenciamento eletrônico;

Não havendo o credenciamento, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clicar no ícone e-Contas PR;

3. Clicar cópia de autos digitais;

4. Indicar o número do processo;

5. Indicar o número do Cadastro CPF.

V. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, no campo "Digite o Processo".

VI. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 476595/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALVINA LINDO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, SARA NOVAES ALVES NUNES, DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3491/13

I. Recebo a documentação apresentada pelo Fundo de Previdência Social dos



Servidores Municipais de Londrina, acostada nas peças 28 e 29.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças nos 26 e 27, nos termos do artigo 368 do Regimento Interno.
III. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.
IV. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 400410/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JENILTON CASTRO DE ASSIS, VERA LUCIA CASTRO DE ASSIS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 3495/13

I. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova o desentranhamento do Parecer 16205/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de peça 17, uma vez que o seu texto não corresponde aos documentos que carregam os presentes autos, o que é corroborado pela emissão de um novo Parecer sob nº 16742/13, à peça 18.
II. Na sequência, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos moldes regimentais.
III. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 21315/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, TITO ZEGLIN, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, TIAGO ZEGLIN
PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, PAULO ROBERTO FERRAZ, KISCIA BASTIAN, MARCELLO ROBERTO LOMBARDI, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO E OUTROS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 3497/13

I. Nos termos do artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa apresentada pelo Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., em que pese intempestiva.
II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação dos procuradores indicados nos instrumentos de mandato juntados às peças nos 89, 90 e 91.
III. Após, restituam-se para apreciação dos pedidos de prorrogação e concessão de novo prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças nos 92 e 94.
IV. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 380680/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, JOÃO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, MARIA JOSE BENEDITA GOMES
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 3498/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Cambará, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre o registro da aposentadoria do ex-servidor José Araújo Gomes junto a este Tribunal de Contas, enviando a documentação pertinente.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 480090/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JURACI COSTA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3500/13

I. Indefiro o requerimento de peça nº 25 formulado pelo Paranaprevidência de encerramento dos autos em exame em razão da duplicidade de autuações, uma vez que os presentes autos foram distribuídos por primeiro a este Relator, em 18/07/2013, nos moldes do artigo 346, §1º do Regimento Interno.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que informe o Relator dos autos sob nº 478214/13, Ilustre Auditor Cláudio Augusto Canha da existência dos presentes, versando sobre o exame da legalidade do mesmo ato de inativação.
III. E, na sequência, promova aquela Diretoria à intimação do Paranaprevidência determinada por meio do Despacho nº 3286/13.
IV. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 325417/11
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA, CELSO KUBASKI, BERTOLDO ROVER, SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, EMILIA REGINA RESSAI BASKOSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3507/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique a data da nova consulta a que será submetida a interessada para avaliação da gravidade da doença que a acomete, possibilitando ao perito responder aos quesitos da lei, quanto a natureza da doença se grave, contagiosa ou incurável, passível, dessa forma, da concessão de proventos integrais.
A par disso, deve o novo laudo pericial indicar a necessidade ou não da nomeação de curador, uma vez que se trata de doença mental, nos moldes do artigo 11, inciso VI, da Instrução Normativa nº 69/2012.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 337173/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIO SERGIO ANTONIO DA SILVA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3509/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 16748/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, na medida em que os documentos apresentados pela origem acostados na peça 25 são os mesmos que já constavam da peça nº 15, f. 5 e, portanto, não trazem a memória de cálculo para aplicação da proporcionalidade 25/30 avos.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 848492/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, EDSON PALOTTA NETTO, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, MARIA CONCEIÇÃO ABRÃO SCANDELA, ANTONIO MARCOS MOLONHA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4512/13

Trata-se de aposentadoria da servidora Maria Conceição Abrão Scandela,



ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 8858/13 (peça n.º 19), opina pela legalidade e registro do ato de inativação; e o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8023/13 (peça n.º 21), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, também se manifesta pelo registro do ato aposentatório.

3. Compulsando aos autos, verifico que o Termo de Opção juntado a peça n.º 4 não foi firmado pela servidora.

4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação do Município de Santa Fé, do senhor Edson Palotta Netto, atual Prefeito Municipal, do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé, e do senhor Antonio Marcos Molonha, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada de Termo de Opção firmado pela servidora.

5. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula n.º 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013.

PROCESSO Nº: 136375/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CLAUDIO SENDESKI PRYBYOVIS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4514/13

Retornam os autos com manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 11746/13 (peça n.º 26), por nova diligência para os fins determinados pelo Relator no Despacho n.º 1424/13 (peça n.º 23).

2. Defiro.

3. Diante disso, remetam-se os atos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, prestem esclarecimentos acerca do fundamento legal para incorporação da verba "Gratificação Técnica".

4. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula n.º 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013.

PROCESSO Nº: 136472/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO CALSSAVARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4515/13

Retornam os autos com manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 11750/13 (peça n.º 33), por nova diligência para os fins determinados pelo Relator no Despacho n.º 1423/13 (peça n.º 30).

2. Defiro.

3. Diante disso, remetam-se os atos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, prestem esclarecimentos acerca da natureza do tempo de cinco anos, dez meses e vinte e dois dias, considerados para todos os efeitos legais, com fundamento no art. 129, da Lei Estadual 6.174/70, certificado à fl. 8 da peça n.º 2, bem como se o mesmo já não foi computado no tempo de dez anos, com mesmo fundamento, na aposentadoria já percebida pelo servidor, conforme fl. 25 da peça n.º 7.

4. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula n.º 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013.

PROCESSO Nº: 613016/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, MARILDES DOS SANTOS BELCHIOR VALERIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4520/13

Diante do contido no Parecer n.º 12084/13 (peça n.º 26) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para promover a intimação do Município de Matinhos, do senhor Eduardo Antonio Dalmora, atual Prefeito Municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos e da senhora Cleide do Carmo Nepomuceno Gaspar, atual gestora da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula n.º 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013.

PROCESSO Nº: 65648/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: NORBERTO GOEDERT

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4537/13

Diante do contido no Parecer n.º 16745/13 (peça 6) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Nova Esperança do Sudoeste e do senhor Norberto Goedert, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularização do processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013.

PROCESSO Nº: 245332/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, PAULO MARIANO DE ABREU, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4539/13

Trata-se de pensão concedida a Paulo Mariano de Abreu, cônjuge da servidora Guiomar de Moura Arruda Abreu, falecida em 15/03/2011.

2. Os pareceres n.º 15458/13 (peça 7), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 11696/13 (peça 9), do Ministério Público de Contas, este da lavra da procuradora Katia Regina Puchaski, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 389/2011, de 15/04/2011.

3. Constatado, todavia, que a certidão de casamento que consta nos autos está desatualizada, em inobservância à determinação contida no art. 11, III da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR.

4. Diante disso, remetam-se os atos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande do Sul, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta



Corte, junto aos autos certidão de casamento atualizada da servidora falecida.

5. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, III da Instrução Normativa nº 46/2010, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 258403/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: GILDA TERESA CONTRERAS LOPEZ

DESPACHO 4796/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2431/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 315/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 269673/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, PINHAIS PREVIDÊNCIA, LUIZ GOULARTE ALVES, ELIANE DO ROCIO FORLEPA, REGINA MARIA LUBIAN

DESPACHO 4797/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2508/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 317/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 565183/11

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, MARIS STELA CAPRARO

DESPACHO 4798/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2570/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 329/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 565345/11

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ELI TEREZINHA BARAUCE KAPP

DESPACHO 4799/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2568/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 330/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 341161/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOAO MACHADO DA COSTA

DESPACHO 4800/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2449/13 - peça processual nº 015) e do representante do Ministério Público (Despacho nº 319/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 481237/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, DIRCE THOMAZ DE MIRANDA

DESPACHO 4801/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2494/13 - peça processual nº 034) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 328/13 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão

encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 471909/12

ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, ELIANE DO ROCIO FORLEPA, NAIR DE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO 4802/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2554/13 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 326/13 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 441433/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: RODIMAR OSORIO BISOTTO

DESPACHO 4803/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2422/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 325/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 474382/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, CLAUDIA MARA ALEIXO, IVONI BALDO FAGALI
DESPACHO 4804/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2569/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 327/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 687580/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: IVONETE DE PAULA SILVA

DESPACHO 4805/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2482/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 332/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 30/2013

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR

O Dr. Flávio de Azambuja Berti, Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, para, nos termos do que dispõe o art. 150, parágrafo único da Lei Complementar nº 113/2005, exercer as funções de Procurador-Geral, no período de 07 a 09 de agosto de 2013.

Comuniquem-se as Diretorias de Gestão de Pessoas e Econômico-Financeira, para as devidas anotações e efeitos patrimoniais.

Publique-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 06 de agosto de 2013.

ELIZEU DE MORAES CORRÊA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

EDITAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 335033/12

ENTIDADE: JOAQUIM ROGÉRIO DO NASCIMENTO

INTERESSADO: JOAQUIM ROGÉRIO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3057/13

I- Trata-se de Pedido de Certidão/declaração apresentado por Joaquim Rogério do Nascimento quanto à validade da Resolução nº 10.279/11, da Secretaria de Estado da Administração, que o transferiu para a reserva quando ocupava posto de policial militar – 2º Sargento.

O interessado foi transferido para a reserva em setembro/1986 e em novembro de 2008, por ato interna corporis da Polícia Militar do Paraná, foi excluído dos quadros da Polícia Militar por ter praticado condutas irregulares, conforme consta nos documentos anexados à peça 22 e nos autos TC nº 59581/09[2].

II- Encaminhado ofício ao PARANAPREVIDÊNCIA, este manifestou-se nos autos, através do protocolado nº 489364/13, aduzindo que com a exclusão do servidor dos quadros da Polícia Militar, findou-se a eficácia do contido na Resolução SEAD 10.279/86, a qual transferiu o ex-militar para reserva.

III- Preliminarmente, há de se averiguar que nos autos nº 5958-1/09, o qual tinha por objetivo a análise do ato de cancelamento da reserva do servidor, decidiu-se pelo arquivamento do feito por perda de objeto (Acórdão nº 1058/11- Primeira Câmara) considerando-se não ter ocorrido, por parte do ente previdenciário, a emissão de ato cancelando ou concedendo novamente a reserva remunerada, mas tão somente "atos administrativos bloqueando e depois desbloqueando os proventos do interessado."

Ponderou-se, naquela ocasião, que tais atos administrativos não estão sujeitos à análise da legalidade por esta Corte, assim como o ato interna corporis da polícia militar que excluiu o servidor da condição de militar, tendo em vista que a competência dos Tribunais de Contas se restringe à avaliação da concessão do benefício previdenciário e não o seu cancelamento, conforme disposto no art.71, inciso III da Constituição da República[3].

Percebe-se, desta forma, que ao questionar esta Corte quanto a validade da Resolução que o transferiu para a reserva quando ocupava posto de policial militar – 2º Sargento, o interessado pretende devolver a este Tribunal questão que já foi decidida pelo colegiado da Primeira Câmara, que determinou o arquivamento do processo nº5958-1/09 sem análise de mérito.

Desta feita, considerando-se que não compete à Presidência desta Corte, monocraticamente, substituir ou derogar decisão da Primeira Câmara deste Tribunal, em atenção ao princípio da colegialidade, indefiro o pedido formulado.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de julho de 2013.

-assinatura digital-



DURVAL AMARAL
Presidente, em exercício

1. publicada no D.O.E., nº 2.374 de 02/10/86.

2. O qual culminou no Acórdão nº 1058/11-Primeira Câmara, em que se compreendeu que o ato de exclusão da condição de militar a qual gozava o interessado, derivado de procedimento administrativo disciplinar da competência da Polícia Militar do Paraná, não gerou a emissão de outro ato pelo ente previdenciário, cancelando ou concedendo novamente a reserva remunerada, nada havendo no âmbito desta Corte a ser registrado, ensejando o arquivamento do feito.

3. Art. 71...

"III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;"

Portarias

PORTARIA Nº 808/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 511781/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor FLAVIO GOMIDE ROMULO, Matrícula nº 50.928-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 29 de julho a 07 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora

Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari	7ª Inspeção de Controle Externo

